

ANUÁRIO

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

—
1953-1954



8

118

2

COIMBRA

1 9 5 5

8

118

2

BIBLIOTECA GERAL
UNIV. DE COIMBRA
REVISTAS

ANUÁRIO
DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1953-1954
ANUÁRIO
DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1953-1954



COIMBRA
1953-1954

BIBLIOTECA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
1923-1924

ANUÁRIO

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1923-1924

ANUÁRIO

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(Lida em 30 de Outubro de 1953 pelo Ex.^{mo} Senhor
Doutor Maximino José de Sousa Gomes)

1953-1954

SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO NACIONAL
SENHOR DIRECTOR-GERAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE
BELAS-ARTES — ALMA MATER DE
EX.^{ma} EXCELENCIA A J. SOUZA
SABES PROFESSORES E DOCTORES
ESTUDANTES, MUIÇAS SENHORAS E MEUS SENHORES

— Ao inaugurar solenemente o novo ano lectivo, cumpre-me, mais uma vez, dar parte das actividades e trabalhos da vida de Universidade do ano de 1953-54, que se caracterizam por aspectos pedagógicos, científicos e culturais, das suas realizações, das aspirações, das realizações e da projecção nacional.

— Mas, antes que enuncie os resultados, gostaria de enumerar de sucinta forma os cumprimentos muito cordais e respeitosos e os rendidos agradecimentos da Universidade.

— Na Excelência o Senhor Ministro da Educação Nacional, sempre fiel à Alma-Mater, que já hoje o conta como um dos seus melhores propagandistas, uma vez mais ocorre à minha mente com o regozijo e a solicitude que nos dão a justa medida do apreço que a Instituição lhe merece.

— Na Excelência endereço, com os agradecimentos por parte da Universidade, os cumprimentos e o respeito que um longo convívio mais tem afirmado.

— Gostaria de deixar-me a Coimbra para estar presente ao

COIMBRA do Instituto Superior de
1 9 5 5 da Universidade de



ANUÁRIO

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1923-1924

COMPOSTO E IMPRESSO NA IMPRENSA
DE COIMBRA, L.DA — LARGO DE
S. SALVADOR, 1 A 3 — COIMBRA



COIMBRA

1 9 2 3

I

RELATÓRIO

(Lido em 30 de Outubro de 1953 pelo Ex.^{mo} Reitor,
Doutor Maximino José de Moraes Correia)

SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO NACIONAL
SENHOR DIRECTOR-GERAL DO ENSINO SUPERIOR E DAS
BELAS-ARTES
EX.^{mas} AUTORIDADES
SÁBIOS PROFESSORES E DOUTORES
ESTUDANTES, MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES

Ao inaugurar solenemente o novo ano lectivo, cumpre-me, mais uma vez, dar parte dos factos relevantes da vida da Universidade do ano de 1952-1953, nos aspectos pedagógico, científico e cultural, das suas necessidades e aspirações, das realizações e projecção nacional e internacional.

Mas, antes que enverede pelo fatigante enumerar de sucessos, permiti-me que apresente a quem nos honra com a sua presença os cumprimentos muito cordiais e respeitosos e os rendidos agradecimentos da Universidade.

Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação Nacional, sempre fiel à «Alma-Mater», que já hoje o conta como um dos seus eminentes propugnadores, uma vez mais acorre à nossa chamada, com o regozijo e a solicitude que nos dão a justa medida do carinho que a Instituição lhe merece.

A Sua Excelência endereço, com os agradecimentos por tudo o que tem feito pela nossa Universidade, os cumprimentos de respeito e de amizade que um longo convívio mais tem firmado e fortalecido.

Dignou-se também deslocar-se a Coimbra para estar presente neste acto o Ex.^{mo} Director-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, cujos sentimentos acerca da Universidade de

Coimbra, jamais desmentidos, antes cada vez mais vincadamente afirmados, são de molde a suscitar a nossa confiante gratidão.

A todas as Ex.^{mas} Autoridades e aos Estudantes que me ouvem, eu afirmo o regozijo e o reconhecimento pela sua reconfortante presença.

* * *

A Universidade lamenta o falecimento de três dos seus Professores:

O Dr. Antero Frederico de Seabra, já jubilado, nome internacionalmente conhecido e respeitado, Doutor «honoris causa» pela Faculdade de Ciências, que prestou a esta, à Universidade de Coimbra e à Ciência nacional, relevantíssimos serviços.

O Dr. Manuel José Fernandes Costa, também jubilado, Professor Catedrático da Escola de Farmácia, que desempenhou interinamente as funções de Reitor, a quem a sua Escola ficou devendo grandes benefícios e a defesa dos legítimos interesses.

O Dr. Domingos Fezas Vital, Professor insigne da Faculdade de Direito, Reitor da Universidade num período dos mais difíceis da vida nacional, exercia a sua actividade em comissão de serviço na Universidade de Lisboa, mas sempre ligado à Universidade de Coimbra pelos laços afectivos e espirituais que jamais quis desatar.

A Universidade curva-se reverente pela memória de quem com tanta dignidade e elevação a serviu.

* * *

A experiência tem-nos mostrado que as relações internacionais da Universidade se intensificam por forma a imporem providências especiais.

É provável que um reitorado já excessivamente longo, por certo, tendo atravessado períodos revoltos e muito diferentes, tenha influído para registar essa diversidade de relações.

Durante a guerra, reduzidas ao mínimo, após a guerra crescendo por forma a quase não podermos acudir a solicitações, convites, consultas e visitas, que de toda a parte nos chegam.

Creemos que o fenómeno se não filia apenas na normalização e facilidade das comunicações; antes, o exame do panorama

universitário de outros países mostra uma tendência geral para a intercomunicação, que merece algumas palavras de comentário.

Fundam-se associações internacionais de estudantes, de professores e de Universidades.

Embora surgidas no meio das maiores dificuldades, algumas destas agremiações, como uma das últimas enunciadas, são patrocinadas por um organismo oficial e internacional, a *Unesco*. Este (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organisation) nasceu, como é sabido, da conferência dos Ministros da Instrução Pública dos Governos aliados da última guerra.

A *E. U. I.* (Entr'aide Universitaire Internationale) com sede na Suíça, a *B. A. V. T.* (British Association of University Teachers), a *W. U. S.* (World University Service), eis outras tantas modalidades de agremiações que procuram estabelecer relações entre professores e alunos das Universidades de vários países, com a finalidade de um entendimento geral baseado num melhor conhecimento.

Agitam-se problemas e buscam-se soluções que a todos convenham.

Só os convites para a representação nas diversas reuniões, colóquios, congressos, etc., absorveriam muito do tempo e dos dinheiros que, salvo melhor opinião, poderiam ter aplicação mais proveitosa.

Por outro lado, Portugal, que tem sido gravosamente atingido pelo surto de reuniões internacionais, o que constitui uma honra, como sintoma de que os estrangeiros nos procuram e aqui se sentem bem, tornar-se-ia mais procurado ainda.

E assim se gastaria muito tempo e dinheiro em representações na casa alheia e na preparação para receber os de fora.

Est modus in rebus...

Por nossa parte não vemos com simpatia esta internacionalização de aspirações, problemas e anseios...

Cada país, com a sua feição própria, a psicologia do seu povo e condições mesológicas específicas, tem, naturalmente, problemas com dados diferentes e por isso soluções que não podem ser gerais.

A torre de Babel é um símbolo de que nem tudo é para todos, nem todos para tudo.

E a condição humana está longe de ter evoluído para uma perfectibilidade que possa verter a utopia em realidades.

Mas... vivemos neste mundo, e a discordância absoluta de uma corrente geral, embora reputada absurda, é mais perigosa do que a abdicação parcial do nosso pensamento.

Queremos nós dizer que não podemos subtrair-nos a esta influência geral que, por o ser, nos segregaria se procurássemos o isolacionismo.

Aliás, a vida da Universidade de Coimbra é a exuberante demonstração de quanto prezamos as boas relações com os estrangeiros, mantendo sempre as portas abertas aos que nos procuram, escutando quem nos pode ensinar, indo levar a todos os cantos do mundo as luzes da nossa cultura e aprendendo onde o podemos fazer.

De entre as organizações internacionais a cuja influência julgamos não poder eximir-nos, conta-se a Associação Internacional das Universidades.

Já em 1930, num Congresso das Universidades realizado em Havana, se lançou a ideia da criação desta associação. A guerra frustrou-a, e só veio a efectivar-se em 1950, na reunião de Nice, onde compareceram 167 delegados de Universidades de 52 países.

A Universidade de Coimbra tem recebido do Reitor da Universidade de Paris, Presidente daquela Associação, reiteradas solicitações para ingressar no grémio, e o exame do assunto leva-nos a concluir que teremos de dar esse passo.

Por outro lado, os pedidos de bibliografia, de anuários, de prospectos, de fotografias, de informações e consultas que requerem exames de documentos do Arquivo ou obras raras da Biblioteca, crescem de dia para dia, por forma a tornar impossível, atender, com eficiência, o caudal de solicitações.

Urge, por isso, que se crie na nossa Universidade — aquela que pela sua antiguidade e projecção internacional é mais conhecida e procurada — uma secção especial, anexa aos serviços centrais, com meios suficientes para acudir a essas relações internacionais, cada vez mais numerosas e prementes.

Logo que as circunstâncias o permitam, o assunto será concretizado numa proposta do Senado Universitário.

* * *

Pouco de novo há a dizer acerca das necessidades dos diversos departamentos universitários; insuficiências de pessoal, carência de verbas já apontadas, aqui e ali remediadas algumas, outras mantendo-se a despeito dos esforços para as suprimir.

Pelo que respeita ao pessoal há que insistir na dotação de alguns lugares criados pelo art.º 22.º do Decreto n.º 18.310. Estes lugares, de chefes de serviços, são reclamados não só pela Faculdade de Medicina, mas ainda pela Faculdade de Ciências e a Escola de Farmácia.

Neles encontrariam o ensino e a investigação valiosos auxiliares que, pela sua estabilidade, poderiam assegurar a continuidade dos serviços.

As Faculdades de Direito e de Medicina aguardam as providências legislativas que modifiquem, numa e noutra, o regime de estudos, especialmente pelo que respeita aos exames, em que esta necessidade se faz sentir com maior acuidade.

A Escola de Farmácia há muito que solicita que seja abolida a exigência da nota de 14 valores para a passagem ao 2.º ciclo de estudos, ou que, a ser mantida essa exigência, se fixe a nota de 12 valores.

* * *

Pelas possibilidades dadas pelas suas novas instalações, o ensino na Faculdade de Letras melhorou sensivelmente.

Desenvolveram-se os trabalhos práticos e as aulas de seminário, e houve também trabalhos de campo, como em Arqueologia e História da Antiguidade Clássica, pelas escavações no «oppidum» de Conimbriga, em terrenos pertencentes à Faculdade.

As peças aqui recolhidas e outras doadas constituem o fundo de um museu de Arqueologia em organização.

Igualmente se procede à instalação de um museu de Etnografia, sendo possível já, com o material existente, realizar objectivamente muitas aulas práticas.

Instituíram-se estudos de linguística geral, um curso de Árabe, outro de Fonética Geral, e está em organização um curso

de Geografia Humana, o provimento do curso de Estudos Brasileiros e uma cadeira de Estudos Camonianos.

Nos últimos tempos tem-se agitado o problema da criação ou restabelecimento dos estudos teológicos na nossa Universidade.

O assunto tem de ser estudado e ponderado por quem de direito; mas estamos certos de que a cultura nacional e a própria Universidade só teriam a lucrar com o estabelecimento, em moldes actuais, desses estudos, integrados numa Universidade Pontifícia, à semelhança do que acontece em Salamanca, por exemplo.

Instalou-se um Instituto de Estudos Norte-Americanos, mercê de importantes ofertas de livros e mapas daquele país.

* * *

A actividade publicitária da Universidade segue o seu curso, não isento de dificuldades por vezes enervantes.

Mais uma vez se lamenta que as exíguas dotações que são atribuídas para tão meritória e indispensável actividade, não sejam substancialmente aumentadas e, ainda por cima, se promovam disposições que tornam difícil, e às vezes impossível, utilizar as magras verbas existentes.

O concurso entre tipografias, sujeito ao «verdictum» da Imprensa Nacional, é uma disposição deprimente e quase inibitória.

Diligências efectuadas pela Reitoria, por incumbência expressa do Senado, não lograram qualquer resultado positivo, não obstante a boa vontade que Sua Excelência o Ministro das Finanças manifestou ao Reitor.

Apesar de tudo, o Arquivo tem em preparação a 2.^a parte do volume 2.^o de «Actas dos Conselhos da Universidade», e a Biblioteca mantém boa actividade, de todos conhecida, especialmente pelos «Acta Universitatis Conimbrigensis»; está em projecto e prepara-se a reedição do famoso incunábulo «Vita Christi».

Apareceu o vol. 28.^o da «Biblos», o 4.^o da «Humanitas», o 7.^o da «Brasília», o 3.^o da «Revista Portuguesa de História» e o 1.^o da «Revista do Laboratório de Fonética Experimental».

Pela Faculdade de Direito publicou-se o vol. 28.^o do «Boletim» e os fascículos II e III do «Boletim de Ciências Económicas».

Na Faculdade de Medicina saíram com regularidade, algumas com certo atraso, as «Folia Anatomica Universitatis Conimbrigensis», os «Arquivos de Anatomia Patológica», os «Arquivos de Patologia Geral», os «Arquivos de Farmacologia e Terapêutica Experimental», o «Boletim de Climatologia e Hidrologia», a «Revista de Obstetrícia, Ginecologia e Cirurgia», mas, infelizmente, outras há que se encontram suspensas.

A Faculdade de Ciências pôde também manter o grosso das suas publicações, algumas das quais, no entanto, com certo atraso, como a «Revista da Faculdade de Ciências», mas a Escola de Farmácia tem suspensa, por falta de verba, há anos, a publicação do seu «Boletim», o que, além de representar um lamentável facto, acarreta grande prejuízo para a Escola pela falta de permuta; há que acudir a esta situação, pois a vida, também precária, das «Notícias Farmacêuticas» não é suficiente para manter uma permuta que baste à biblioteca da Escola.

* * *

O património da Universidade foi enriquecido mercê de algumas dádivas de valor e de aquisições feitas pelo Governo.

O Senhor Dr. Júlio Jardim de Vilhena entregou pessoalmente no Arquivo 48 cartas de Rodrigo da Fonseca Magalhães e 52 do Marechal Saldanha.

Pela Senhora Viscondessa de Sanches de Frias foi legado à Biblioteca Geral o foral de Pombeiro, valioso manuscrito, e o livro «Aplausos da Universidade na Aclamação de D. João IV».

O Padre Avelino Domingues, prior de Podentes, ofereceu para o Museu de Arqueologia, em organização, uma colecção de objectos de pedra e cerâmica.

Pela família do Doutor Joaquim Bensaúde foi o Senhor Director da Faculdade de Ciências encarregado de distribuir por escolas e institutos científicos nacionais e estrangeiros os exemplares que restam, e se encontram depositados na Faculdade, das obras editadas por aquele erudito investigador da história da náutica dos nossos descobrimentos.

Pelo Governo foram adquiridos documentos de alto valor, como os papéis do cartório da Família de D. Luís da Cunha, importantes «para a história das relações diplomáticas de Por-

tugal no século XVIII e bem assim para a do domínio português em Mazagão, Angola e Brasil...»; um pergaminho adquirido em Oxford, que contém codicilos ao testamento do Bispo de Coimbra Aimeric d'Ébrard, e a rara espécie bibliográfica «Consolação às Tribulações de Israel», de Samuel Usque.

A incorporação de tais preciosidades no património da Universidade há que agradecê-la ao Governo da Nação, mas em especial ao nosso Ex.^{mo} Ministro, cuja acção imediata e decidida não deixou perder as oportunidades que se ofereceram, demonstrando assim, mais uma vez, o acrisolado amor pela Universidade e o alto critério e sentido do valor da cultura nacional.

Há que mencionar também o eficaz apoio de Sua Excelência à proposta que levou à criação de mais um lugar de cattedrático no grupo de Ciências Históricas da Faculdade de Letras, o que representa um grande benefício de ordem pedagógica, além de permitir uma distribuição de serviço mais lógica e eficiente.

* * *

Se a vida pedagógica se aperfeiçoou em certos sectores, a actividade científica e cultural da Universidade teve um incremento sensível.

Já fizemos referência às publicações, mas é preciso acentuar que, além da colaboração do corpo docente nessas revistas, muitos colaboraram noutras que não pertencem à Universidade, ou publicaram por sua conta trabalhos de real valor.

Conferências, lições, cursos em Portugal e no estrangeiro, participações em congressos e reuniões científicas nacionais e estrangeiras, reuniões periódicas, cursos de férias, tudo constitui uma massa de trabalho que atesta um labor fecundo e sem desfalecimentos.

E, assim, a Universidade esteve presente:

Pela Faculdade de Letras, no 1.^o Centenário da Universidade Laval e fundação da Universidade de S. João da Terra Nova, onde actualmente um professor da mesma Faculdade está a terminar um curso e um ciclo de várias conferências; no centenário do nascimento do historiador José Toríbio Medina,

em Santiago do Chile; no Brasil, num curso de História da Filosofia, realizado em S. Paulo, e em conferências proferidas em várias outras Universidades; no Congresso Internacional de Ciências Onomásticas, de Upsala; no 7.º Congresso Internacional de Linguística, de Londres; nos Congressos Internacionais de Etnografia e Antropologia, em Nova Iorque, Cambridge e Viena; no Congresso Internacional do Ensino Universitário, de Gand; na reunião do Conselho Directivo da Sociedade Internacional Francisco Suarez; em estudos de linguística nos Açores e no Congresso Luso-Espanhol para o Progresso das Ciências, em Oviedo.

Notável foi o êxito do XXIX Curso de Férias, levado a efeito com a frequência de 58 alunos de 12 nacionalidades, para o qual o Instituto de Alta Cultura enviou 15 bolseiros.

Paralelo com este realizou-se o 2.º Curso de Actualização de Conhecimentos, frequentado por 21 licenciados em Filologia Românica.

Acrescente-se que foram pronunciadas 17 conferências, quase todas por individualidades estrangeiras de relevo, versando vários temas, como literatura, artes plásticas, música, linguística, história, etc..

*

Pela Faculdade de Direito, na homenagem prestada em Mogofores, ao Visconde de Seabra; nas reuniões do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional, em Coimbra, e, há poucos dias, em São Paulo; na 36.ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra; na reunião do Conselho Directivo da Sociedade Internacional Francisco Suarez; no 1.º Congresso Nacional da Juventude Universitária Católica; na reunião de peritos consultivos das actividades sociais da O. N. U. (Paris); na reunião do Instituto Hispano-Luso-Americano-Filipino de Direito Penal e Penitenciário; e ainda numa conferência realizada em Poitiers, num curso de Direito Penal em São Paulo, na intervenção no acordo para o Estatuto da Comissão luso-espanhola de ocupação e expropriação para o aproveitamento hidro-eléctrico do Douro, na direcção superior do Plano de Fomento e através de um parecer sobre a lei orgânica do Ultramar Português.

*

Pela Faculdade de Medicina, nas homenagens prestadas pela Faculdade de Medicina do Porto à memória dos Professores Joaquim Pires de Lima e Tiago de Almeida; no Congresso Luso-Espanhol de Cardiologia, de Sevilha; no Congresso Luso-Hispano-Americano de Anatomia, em Salamanca; na reunião da «Association des Anatomistes», em Bordeus; no Congresso da Sociedade Francesa de Gastroenterologia de Paris; no Congresso de Medicina Social, de Nancy, nas reuniões das Sociedades portuguesas de Oftalmologia, de Endocrinologia, de Cardiologia, de Hidrologia Médica, e nos Congressos de Neurologia e Cirurgia, em Lisboa.

Deve também estar a terminar, com colegas de outras Faculdades, um curso de aperfeiçoamento, em que tomou parte um professor desta Faculdade, levado a efeito na Índia portuguesa, onde tem sido muito homenageado aquele professor e singularmente aclamada a Universidade de Coimbra.

Foi larga a colaboração prestada a outras Universidades e estabelecimentos de ensino superior, e realizaram-se com regularidade as quinzenas médicas hospitalares; levou-se ainda a efeito o XVI Curso de Férias, pela terceira vez em colaboração com a Ordem dos Médicos e a Direcção-Geral de Saúde, que foi largamente frequentado por subdelegados de saúde, médicos de Casas do Povo e médicos municipais.

Mais uma vez se insiste pela inscrição no orçamento de uma verba, embora pequena, para as despesas da publicidade do Curso.

*

Pela Faculdade de Ciências, na celebração das Bodas de Ouro da «Real Sociedade Española de Física y Química», Madrid; na 3.^a Reunião da Sociedade Portuguesa de Hidrologia Médica; na «III Giornata d'elle Scienza», em Milão, e no Congresso Luso-Espanhol para o Progresso das Ciências, em Oviedo.

Também a Faculdade se propunha enviar representantes a outros certames científicos, como o XIX Congresso Internacional de Geologia de Argel, onde ainda teve contribuição científica, ao Congresso Internacional de Geografia, de Nova Iorque, ao Colóquio Internacional dos Jardins Botânicos (Paris) e ao Con-

selho da União Internacional de Química Pura e Aplicada, em Estocolmo, mas não foi possível obter qualquer subsídio do Instituto de Alta Cultura para essa representação.

Mantêm-se os centros de estudos existentes, e o de Física foi chamado a colaborar com a Comissão de estudos sobre a energia nuclear.

A colaboração da Faculdade de Ciências estendeu-se ainda a outros sectores: Junta Nacional do Vinho, Serviços Geológicos de Portugal, Serviços do Fomento Mineiro.

O Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos encarregou um professor desta Faculdade de proceder a vários estudos nos Açores, a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar atribuiu um importante subsídio para se ultimarem os trabalhos de classificação e estudo do material científico das nossas províncias ultramarinas, existente nos diversos departamentos desta Faculdade, e espera-se que o Senhor Ministro do Ultramar autorize a publicação pela mesma Junta do 1.º fascículo do vol. II do «*Conspectus Florae Angolensis*».

Intensificaram-se as permutas de publicações e de material científico. Só o Instituto Botânico satisfaz 17.713 pedidos de sementes e plantas vivas! (Cita-se este número porque ele justifica bem o solicitado aumento da verba dos portes de correio).

*

Pela Escola de Farmácia, na 1.ª Reunião dos Bromatólogos Espanhóis e numa reunião da Real Academia de Farmácia, onde o representante da Escola de Farmácia de Coimbra tomou lugar na mesa da presidência, ao lado do sábio e venerando Casares Gil.

* * *

Com ritmo que ultrapassa as previsões do contrato, seguem as obras de construção do novo edifício para a Faculdade de Medicina, tendo já sido adjudicadas as empreitadas de instalação eléctrica e aquecimento. E se não foram certas alterações cuja necessidade surge com o decurso das mesmas obras, já poderia neste momento proceder-se à cobertura do edifício, o que, aliás, está para breve.

Também as obras da Biblioteca Geral vão em bom andamento e já foi anunciada a empreitada da instalação eléctrica.

Completa-se o apetrechamento da Faculdade de Letras, e, depois de reiteradas diligências, conseguiu-se, finalmente, que fosse adjudicada a empreitada do aquecimento central do edifício.

Não esquecemos, porém, as deficiências das instalações do Observatório Astronómico, da Antropologia e da Secção Matemática, bem como as necessidades de apetrechamento de vários departamentos da Faculdade de Ciências.

O anteprojecto do Hospital Escolar necessita de uma revisão profunda, pela qual se faça uma distribuição mais equitativa dos leitos, uma vez que o seu aumento global se afigura praticamente impossível.

O apetrechamento da Faculdade de Medicina, pela sua índole e complexidade, requer estudo aturado. Já o Conselho resolveu solicitar meios para que alguns dos seus professores possam pôr-se em contacto com os laboratórios e clínicas mais aperfeiçoadas, e julgo que tal desejo deve ser deferido, dentro das possibilidades — que não são grandes — da Comissão de Obras.

* * *

O «C.A.D.C.» apresentou-se, com vários relatórios e comunicações de mérito, no Congresso dos Universitários Católicos, realizado em Lisboa, e promoveu 15 conferências e a publicação regular da revista «Estudos».

Na sua Cantina houve 65 comensais, e a residência tem 30 ocupantes.

Não descurou a educação física, com um acampamento de férias em Santa Luzia, um curso de ginástica e a constituição de turmas de «Ping-Pong», que deram boa conta de si.

Prosseguiu a obra de assistência pelas conferências vicentinas e o Lactário.

O Centro Universitário da Mocidade Portuguesa teve também uma cantina onde houve 90 comensais; as suas duas residências albergaram 31 estudantes, e o serviço de profilaxia e tratamento tem progredido.

Também se prestou assistência financeira a alguns filiados.

Pelo Centro criou-se um círculo de cultura cinematográfica e distribuíram-se alguns bilhetes para os concertos do grupo «Pró-Arte» e do «Círculo de Cultura Musical».

Organizaram-se torneios desportivos, louvável iniciativa que é desejável se mantenha e frutifique.

Na inauguração do Estádio Universitário do Porto, os estudantes de Coimbra venceram no futebol e em duas provas de atletismo.

A Tuna, o Orfeão e o Teatro dos Estudantes tiveram actividades e mais uma vez firmaram os créditos e méritos de tais organizações culturais dos estudantes de Coimbra.

A Tuna realizou uma digressão pela Galiza, onde foi recebida com galhardia e se houve com disciplina e mérito. Nessa viagem foi acompanhada pelo Director da Escola de Farmácia.

O Orfeão visitou o sul do País, realizando várias audições em terras do Alentejo e do Algarve.

O T.E.U.C., além de comparecer na 2.^a Delfíada, para que foi expressamente convidado, que se realizou em Friburgo e Verona, com o êxito de sempre, fez nas férias da Páscoa uma triunfal viagem à Guiné, onde deu espectáculos que tiveram enorme repercussão, como a tiveram as conferências sobre o teatro vicentino proferidas pelo Director da Faculdade de Ciências, que o acompanhou naquela viagem; também o acompanhou o Professor e Director Artístico, a cuja dedicação e competência se deve o grande prestígio de tal agremiação.

A inquietação da juventude e os anseios pela melhoria de condições de vida levaram direcções transactas da Associação Académica a agitar determinados problemas, como o da habitação e o da assistência médica.

Se este já se encontrava pelo menos remediado por iniciativa da Reitoria e inteligente cooperação da Direcção e do Corpo Clínico dos Hospitais da Universidade, não o entendeu assim a Direcção da Associação Académica, que instituiu uma nova modalidade cujos benefícios e vantagens se aguardam...

Quanto ao problema da habitação, não chegou senão a ser formulado e talvez ainda insuficientemente.

Parece-nos entretanto que a transitoriedade das gerações académicas não dá garantia para a sua solução sem a cooperação do corpo docente e o amparo do Governo.

O assunto é delicado, mas a sua acuidade exige que se equacione e tente resolver.

Há que mencionar o festival universitário em que colaboraram estudantes das outras Universidades e também a Tuna Compostelana. Embora a organização não fosse impecável, representou uma iniciativa digna de aplauso.

A muitas dezenas de estudantes pobres continua a Sociedade Filantrópico-Académica a prestar auxílios, por alimentação gratuita e subsídios; o seu refeitório é modelar, e aqui registamos, mais uma vez, o agradecimento da Universidade aos seus Directores, por tão meritória obra.

Pela generosidade de alguns particulares, a Reitoria continua a socorrer, com empréstimos e subsídios, muitos estudantes necessitados.

Um facto de relevante importância, e que representa o primeiro e grande passo para a solução do problema da educação física da academia, foi a publicação do Decreto-Lei n.º 39.266, pelo qual Sua Excelência o Ministro da Educação Nacional pode contratar um diplomado pelo I.N.E.F. para instrutor de ginástica para a Universidade de Coimbra.

É outro grande serviço que a Universidade fica a dever ao nosso Ministro.

* * *

A Universidade esteve representada, além de outros professores, pelo Reitor, nas homenagens prestadas à memória do Professor Joaquim Alberto Pires de Lima e no funeral do malogrado Professor e antigo Reitor Fezas Vital.

Também tomou parte na sessão solene da abertura das comemorações do 1.º Centenário do Instituto Agrícola, e no discurso ali pronunciado exaltou-se a contribuição dos universitários de Coimbra naquele sector da Ciência.

Associou-se activamente às manifestações nacionais comemorativas do 25.º ano de governo do Doutor Salazar, quer em Lisboa, quer em Coimbra, quer na própria Universidade, e todo o Senado esteve presente nos cumprimentos ao Homem que é, já hoje, a maior glória desta Casa.

Finalmente, também a Universidade se fez representar pelo Reitor nas Comemorações do 7.º Centenário da Fundação da

Universidade de Salamanca, donde trouxe as mais profundas e reconfortantes recordações.

Cento e vinte Universidades de quarenta e quatro países se fizeram representar, trinta e duas das quais pelos respectivos Reitores. Tivemos o grato ensejo de *sentir* quanto é apreciada, e respeitada também, a Universidade de Coimbra.

Não houve representante, por mais longínquo — havia-os do Japão e da Austrália — que não a conhecesse e não tivesse logo um gesto ou uma atitude de consideração ou de deferência.

Foi profundamente consolador ver ali, naquela encantadora terra, reunidos tantos nomes célebres, representantes de Instituições que têm iluminado o mundo, em homenagem à velha Universidade Salmanticense, onde ilustraram a cátedra portuguesas como Aires Barbosa e Ambrósio Nunes e donde nos vieram Pedro Nunes e Garcia d'Orta.

E consolador foi também ver, quando o cortejo universitário de todo o mundo se deslocou desde as lajes da Praça Maior até à velha Universidade Isabelina, como o povo daquela boa terra se associou com esfusiante alegria, aplaudindo, com frenéticas e ininterruptas palmas, aquela parada de forças espirituais que, a despeito das forças do mal, são ainda as que hão-de salvar e conduzir o mundo!

A primeira parte do trabalho trata da análise dos dados
 coletados durante o período de observação. Os resultados
 são apresentados em tabelas e gráficos, permitindo uma
 visualização clara das tendências e padrões observados.
 A segunda parte discute as implicações teóricas e
 práticas dos resultados, relacionando-os com a literatura
 existente na área. Por fim, são apresentadas algumas
 sugestões para pesquisas futuras e para a aplicação
 dos resultados em contextos reais.

Este trabalho foi desenvolvido no âmbito do projeto
 de pesquisa financiado pelo Conselho Nacional de
 Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
 Agradeço aos membros da equipe de pesquisa e aos
 participantes do estudo por sua colaboração e
 disponibilidade. Também agradeço ao orientador
 pelo apoio e orientação durante todo o processo.
 Este trabalho é dedicado aos meus pais, em
 reconhecimento de todo o amor e incentivo que
 sempre me ofereceram.

II

ORAÇÃO DE SAPIÊNCIA

(Lida em 30 de Outubro de 1953
pelo Doutor Manuel Augusto Domingues de Andrade)

SENTIDO E VALOR DA JURISPRUDÊNCIA

DIG.^{MO} MINISTRO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

MAGNÍFICO REITOR

PREZADOS COLEGAS

SENHORES ESTUDANTES

MINHAS SENHORAS

MEUS SENHORES

No impedimento de outro professor mais qualificado, agora desempenhando com êxito verdadeiramente notável uma relevante missão cultural em terra brasileira, calhou-me a vez de pronunciar esta Oração de Sapiência, que no presente ano, pela rotação habitual, tocava à Faculdade de Direito.

Encargo honroso como poucos, pela natural eminência e pelas insignes tradições desta tribuna. Mas encargo sumamente difícil sempre e para todos, por isso mesmo; e mais difícil se torna quando surgido em prementes condições de tempo e quando o orador, por contingências de vária ordem, tem de versar um tema que só em certa medida está dentro das suas quotidianas ocupações profissionais, e que por sua natureza não é dos mais susceptíveis de interessar, nem que fosse tratado nos mais habéis termos, uma grande parte da distinta audiência aqui presente — toda aquela parte que é constituída por não-juristas, embora, muitos deles, com superior qualificação intelectual. De onde resultam agravadas pela força das coisas as deficiências a que este trabalho poderia furtar-se, pelas insanáveis limitações do seu autor.

* * *

Proponho-me falar do «*Sentido e valor da Jurisprudência*». Entendo aqui por «Jurisprudência», de modo preponderante, a ciência jurídica — ou as ciências jurídicas: o conjunto das disciplinas votadas ao estudo do direito positivo, *em ordem à sua aplicação aos casos da vida*; aquilo a que é uso chamar-se, com mais precisão, a ciência prática ou dogmática do Direito. Mas não deixarei totalmente em claro a arte ou técnica da sua aplicação, só fazendo menos insistência neste sector da actividade jurisprudencial por ser mais difícil a sua teorização, ou em todo o caso menos conhecida, e por ser aqui mais pobre a minha experiência — aliás, em grande parte, não directa e pessoal.

Este largo conceito de «Jurisprudência» vai bastante de acordo com o velho e natural sentido da palavra, que nos meus tempos escolares se definia, seguindo uma tradição já inveterada, como a «ciência do direito e da sua aplicação aos factos».

Trata-se aqui do *direito positivo* e não do direito ideal (natural, racional) — termo com que tenho em vista quer um ideal jurídico absoluto, intemporal, quer um ideal jurídico relativo e contingente apenas. Trata-se do direito que é a não do que devia ser; do direito constituído e não do direito constituendo — da *lex lata* e não da *lex ferenda*. E qualifico agora como direito positivo (direito *in civitate positum*) o complexo das regras ou normas gerais de *conduta* e de *organização* impostas pela força estadual, *hic et nunc* — num dado tempo e lugar.

Essas normas, com efeito, são impostas coactivamente pelo poder público, não sendo deixada a sanção da sua inobservância à reacção espontânea e inorgânica da sociedade.

Regulam o comportamento dos homens na vida de relação — a sua conduta social, as suas acções externas (isto é, com projecção exterior) — e não já aquelas suas atitudes que se definem e desenrolam no puro recesso da interioridade de cada um. Ou então instituem, provendo-as dos correspondentes órgãos e de outros meios ou instrumentos de vários géneros, funções colineadas à prossecução directa de interesses colectivos.

Mas está claro que o poder público só intervém por esta forma quando assim o julga de estrita necessidade ou de substancial utilidade. Através disso pretende ressaltar, desde logo, um certo grau de moralidade, tido como indispensável, na conduta social dos homens — aquele «mínimo ético» de que tanto se falava noutra tempo. Mais genericamente, todavia, propõe-se instaurar, manter ou fomentar uma estrutura e um dinamismo social que estejam de acordo com aquilo que reputa serem as fundamentais exigências da vida em comum.

Por último, essas normas regulatórias ou organizatórias não são, de modo nenhum, universais e constantes, mas variam no espaço e no tempo, segundo a realidade das coisas e a mente e a vontade dos homens.

Direito, em suma, é aquilo que está certo (bem dirigido, recto, não torto) — subentendendo-se que no tocante à disciplina e organização da vida social —, conforme dadas exigências que se supõem justificadas. Direito positivo é aquilo que está certo por determinação do poder público; são as regras de conduta e organização social por ele sancionadas como correspondendo a exigências particularmente imperiosas.

Esta vontade normativa do poder público pode exteriorizar-se de vários modos, e são as chamadas fontes formais do direito positivo. Mas em todo o mundo civilizado, com excepção dos países anglo-saxónicos, a fonte jurídica preponderante, pouco menos que exclusiva, é a *Lei*. Entre nós será essa a única que temos a considerar.

Lei significa — neste contexto — a enunciação escrita e tornada pública das normas do direito positivo, pelos órgãos constitucionais apropriados. Lei quer dizer, por consequência, direito escrito e devidamente publicado, para que todos possam conhecer o teor verbal das suas normas.

Estas noções não pretendem ser exaurientes, só querendo ter a aproximação julgada bastante para a finalidade do presente discurso. E em face delas já se deixa ver que a jurisprudência será, para nós, o conjunto das disciplinas que ventilam o conteúdo normativo das leis, em vista da sua aplicação aos casos da prática e provêm a essa mesma aplicação. Enunciado que não está inteiramente certo, até mesmo porque a jurisprudência cuida também da integração do sistema legislativo, no qual, pela neces-

sidade das coisas, sempre se deparam lacunas, hiatos, espaços em branco, situações não previstas e portanto não reguladas; mas, sem dúvida, bastante próximo da realidade, em termos de ser perfeitamente utilizável.

Dizer como trabalham essas disciplinas e qual o sentido e valor do seu trabalho — eis o tema desta oração.

A actividade jurisprudencial compreende diversas operações, cada uma das quais terá de ser focada mais ou menos insistentemente. E são elas: a interpretação e a integração das leis; a elaboração conceitual e sistemática dos resultados obtidos através das operações precedentes; por último, a aplicação prática do direito assim posto em evidência.

Vamos considerar estes diversos momentos, até onde a premura do tempo o possa consentir. Depois cuidaremos da finalidade e valor do trabalho jurisprudencial já então conhecido na sua estrutura.

Mas é bem de ver que o tema, pela sua vastidão, só pode ser tocado nos seus rasgos muito essenciais. Por outro lado, perante uma audiência como esta, da qual uma grande parte está constituída por profanos, aliás de superior cultura — muitos deles — e de insigne qualificação mental, procurarei quanto possível falar em termos cuja elementar compreensão dispense conhecimentos jurídicos que vão além da comum experiência.

Advertirei, por fim, que o presente trabalho se desenvolverá fora e longe do plano da filosofia, ao nível próprio de um cultor do direito positivo, que só pretende compilar aqui algumas das suas reflexões e vivências nesse domínio e a quem falta preparação — e o resto... — para se guindar aos mais altos páramos da especulação filosófica.

* * *

Antes de prosseguir, entrando verdadeiramente no essencial da matéria, devo consignar ainda uma tantas noções liminares, que tornarão muito mais sucinta e facilmente apreensível a explanação ulterior.

A lei provê mediante normas gerais e abstractas. Para isso, em cada norma a lei destaca da vida uma ou algumas situações

típicas, sem fazer caso das muitas singularidades que podem ocorrer nos seus vários exemplares concretos, para só encarar uns tantos momentos ou rasgos comuns a todos eles. Assim tipificadas as possíveis situações de facto que se propôs considerar, a lei assinala depois os efeitos jurídicos que lhes devem ser conexionados, o tratamento jurídico a que estarão submetidas — ou seja, praticamente, a conduta a observar pelos respectivos particulares ou autoridades públicas.

Determina, por exemplo, que o comprador deve pagar o preço convencionado, não querendo saber (a lei) de qual o seu montante, a coisa vendida, o lugar e o tempo do contrato, a individualidade do comprador e a do vendedor, etc..

Em cada disposição da lei temos a distinguir, por consequência, dois elementos: a *hipótese* ou *previsão*, onde se demarca uma facticidade a regular — um caso típico da vida a ser pautado pelo Direito; e a *estatuição* ou *provisão*, que é onde verdadeiramente se contém o preceito ou imperativo legal. Figurando qualquer dessas normas como «proposição jurídica» (*Rechtssatz*), a hipótese será o *sujeito* e a estatuição será o *predicado*. Por outra parte e de toda a evidência, as hipóteses legais desenham e recortam a *matéria* da lei; as estatuições ditam a *forma* ou *movimento* que a lei pretende imprimir a essa matéria.

E assim a lei, melhor ou peor, prevê para prover. Plasma e dinamiza a realidade social, traçando, definindo e impondo directivas ou padrões de conduta aos súbditos — indivíduos e órgãos ou agentes do poder público.

Ao proceder segundo o esquema delineado, a lei contempla os vários interesses em presença nas diversas situações de facto encaradas, e depois intervém — se julga ser caso disso — preferindo um deles com total sacrifício dos outros, ou traçando uma qualquer linha de conciliação entre todos. Resolve assim, ou compõe, quando entende e como entende, os *conflitos de interesses* que a vida de contínuo suscita à consideração do Direito.

O termo «conflito» não corresponde aqui a um verdadeiro entrechoque ou digladição de qualquer ordem. Significa nada mais que a impossibilidade de dar satisfação simultânea e cabal a todos os interesses concorrentes, até mesmo pela natural escassez dos meios disponíveis.

O termo «interesses», por sua parte, é tomado num sentido complexo — que não apenas material e privatístico. Alude também a exigências ou anseios da mais pura idealidade. E tanto a simples interesses particulares, como a interesses públicos de qualquer transcendência; nada importando agora que estejam em confronto interesses de ambos os tipos, ou só interesses privados, ou só interesses públicos.

De onde se segue que esta análise pode valer quanto às próprias normas de feição organizatória.

Saliente-se também que, para derimir aqueles conflitos a lei terá de pesar os interesses conflitantes, estabelecendo a sua valoração; e depois disso terá de conceber e formular as esta-tuições correspondentes — os imperativos que lhe pareçam úteis e legítimos para dar realização às valorações preferidas, garantindo a primazia dos interesses julgados mais dignos de tutela.

E assim resulta de toda a evidência que nas normas legais cabe discernir, além da sua estrutura, constituída pelo teor dos comandos lá sancionados, uma espécie de infra-estrutura representada por situações e valorações de interesses que lhe estão subjacentes. Aí, nessa infra-estrutura é que assenta a função das normas — a sua razão e finalidade.

Esta distinção entre o lado estrutural e o lado infra-estrutural, funcional ou teleológico dos preceitos legais é fecunda em sugestões e deduções para o trabalho jurisprudencial.

Todos estarão de acordo em que as leis devem ser as melhores que dar se possa. Devem tender para a perfeição. Devem ser orientadas no sentido do ideal jurídico mais ajustado ao vário condicionalismo do tempo.

Mas como definir este ideal? Quais os conceitos ou princípios em que podemos analisá-lo? Quais, por outras palavras, os elementos que o compõem? Estas perguntas, é claro, que são postas em termos da mais ampla generalidade. Como responder-lhes?

Vagamente, o ideal jurídico será aquele Direito que melhor corresponda às necessidades da prática e às reclamações da nossa consciência jurídica. Isto é pouquíssimo, todavia, não sendo impossível fornecer algumas indicações mais satisfatórias.

Concorrem aqui vários elementos. O primeiro de todos é a ideia de *Justiça*. Das diversas concepções da justiça, aquela que mais poderosa influência tem exercido ao longo dos tempos — e continua exercendo hoje em dia, mais do que nunca — na mente e na acção dos homens reconduz essa ideia a um princípio de *igualdade* no sentido de *proporcionalidade*.

Noção bastante formal, de certo, mas assim mesmo não sem valor prático considerável. Por força dela terá de ser idêntico o tratamento jurídico de situações iguais e diverso — proporcionalmente — o de situações desiguais. E a lei, pelo simples facto de prover mediante estatuições genéricas, dá desde logo alguma satisfação às exigências do princípio igualatário.

À ideia de justiça acresce a de *utilidade* ou *finalidade*. Trata-se de saber quais os bens ou valores substanciais (*hoc sensu*) que o Direito deve tutelar ou promover, em ordem a serem realizados — e em que proporção — pelos indivíduos ou pela comunidade. Assim por exemplo: a riqueza? a força? ou antes a cultura, e que espécie de cultura? ou antes, ainda, a perfeição ética — a virtude?

A resposta depende, como é notório, da concepção que se tenha de vida humana, individual e colectiva — do seu valor, sentido e destino. Mas é patente que com a mesma dose de igualdade diversos bens de outra ordem pode o Direito tutelar e promover. E sempre se tolerou algum sacrifício da igualdade em homenagem a outros valores mais altamente reputados, conquanto a tendência dos homens seja para abominarem a desigualdade jurídica, acima de tudo, logo que dele tenham plena consciência.

Intercorre depois a ideia de *praticabilidade* e a de *oportunidade*. Uma norma que seria justa e útil caso pudesse executar-se e tal como está concebida, pode ser irrealizável total ou parcialmente, já por impedimento natural, já pelos abusos a que se presta em razão da fraqueza ou da malícia dos homens.

Daí, por exemplo, a forma (documentação) legalmente exigida para certos contratos ou para os testamentos, como garantia contra a ligeireza e precipitação dos outorgantes e contra as

sabidas contingências da prova por testemunhas. Daí também o chamado rito processual, a ser observado nos tribunais, com as suas delongas inevitáveis, mas que constituem precioso resguardo contra a falibilidade das decisões judiciais, a que dão, conseqüentemente, maior prestígio e virtude pacificadora.

Segue-se a ideia de *estabilidade* ou *continuidade* das situações criadas. Tais situações, em dados termos, devem ser respaldadas pelo Direito, ainda mesmo que injustas ou contrárias a utilidade. Daí o instituto da prescrição, e também, de certo modo, o princípio da não-retroactividade das leis e a força legal das sentenças transitadas e das decisões administrativas não recorridas.

Sobrevém, por último a ideia de *certeza*. Trata-se de que o Direito deve ser tal que se possam conhecer com bastante aproximação as suas prescrições. A certeza jurídica traduz-se praticamente na uniformidade das decisões judiciais, porque o juiz é a suprema autoridade na aplicação do Direito.

Sem este requisito não poderia cada um prever as conseqüências dos seus actos e estar seguro de quais os bens que lhe pertencem, orientando, em conformidade, a sua existência e a dos seus dependentes. Uma justificação que é extensiva em grande parte à ideia anterior; e que demonstra paladinamente a capital importância de qualquer delas.

Aliás, já pelo seu carácter de generalidade e abstracção, e pela sua forma escrita das suas disposições, a Lei tende a dar desde logo uma garantia mínima de certeza jurídica; e está nisso uma das grandes razões da sua prevalência como fonte de Direito.

Claro que estes diversos elementos não estão isolados uns dos outros. Pelo contrário estão connexionados entre si. Há infiltrações de uns para outros. Chegam mesmo a interpenetrar-se. Assim, por exemplo, a ideia da Justiça, em sentido lato, pode coenvolver todas as demais ou algumas delas; e a estabilidade e a certeza, cuja distinção é algum tanto evanescente, podem reduzir-se ao mesmo denominador, no conceito mais amplo de segurança.

Por isso usarei por vezes este último termo. E outras vezes falarei de justiça naquele sentido lato, ou como noção contra-

posta à de segurança ou à de certeza, ou também à de alguma dos outros elementos que vem de ser referidos. O contexto elucidará qual o matiz de significação pertinente a cada caso.

Disse do ideal Jurídico em geral. Quanto às leis, todavia — e são o que nos interessa — depara-se mais um elemento que pode não ser comum a todos as fontes de direito. É de natureza formal, embora com reflexos substanciais, principalmente no plano da certeza jurídica. Trata-se da clareza e plenitude da expressão legislativa.

Mas clareza e plenitude para quem?

Respondo convictamente: para os Juristas, acima de tudo. Para os profanos nunca — ou raramente — a expressão legislativa pode ser tão diáfana e completa que lhes dispense as luzes do Jurista. E a preocupação absorvente de facilitar o seu entendimento pelos profanos, através do popularismo da linguagem e do estilo, pode tonar as leis realmente obscuras e deficientes, e assim mais espinhosa e precária de resultados a tarefa dos Juristas — essencial para a sua recta e uniforme aplicação. Também aqui se confirma, neste sentido e em larga proporção, a máxima de que «ninguém pode servir a dois senhores».

Por último deve ser referido, ainda neste lugar do presente discurso, mais um ponto que julgo de notável importância para o trabalho jurisprudencial. Quero aludir ao princípio que certos autores germânicos designam como da «autonomia da comunidade jurídica» (*die Autonomie der Rechtsgemeinschaft*). Postos em vulgar, estes dizeres significam que na execução das leis deve prestar-se acatamento à vontade legislativa, em homenagem à autoridade do legislador, concebido como órgão da comunidade para a produção do Direito.

As leis pretendem solucionar questões sociais, problemas de valoração de interesses humanos. Essas questões e problemas não raro desencadeiam na sociedade contrastes e lutas, bem ardentes por vezes. A certa altura, prevalece uma das correntes. Publica-se uma lei para resolver em determinado sentido. Ora não estaria certo que a solução assim estatuida pelo órgão legi-

ferante pudessem frustrá-la os órgãos da aplicação do direito, sob a capa da interpretação. Não estaria certo por muitas razões, e até porque, em princípio, o órgão legiferante terá maior qualificação — constitucional e social — para representar a comunidade.

No entendimento e aplicação do Direito, portanto, deve obedecer-se leal e honradamente à vontade legal (*hoc sensu*). Não se deve tomar em face dela uma posição de indiferença ou de antipatia. Vai nisso um interesse público, que poderá ser sobrelevado por outros, mas sempre digno de consideração.

Não se trata aqui, porém, de uma obediência cega, mecânica, servil, senão antes de uma obediência esclarecida, racional, colaborante. De uma obediência atida ao pensamento fundamental da autoridade legislativa, mais do que aos termos exactos da sua formulação textual; ao escopo que a moveu e inspirou, mais do que aos instrumentos com que pretendeu dar-lhes realização; à sua análise e valoração dos interesses conflitantes, mais do que à ordenação que em consequência ditou.

Este tipo de obediência é o que vem a ponto também noutros domínios da vida. Assim nas relações entre patrão ou empregado. Assim na própria disciplina castrense, bem conhecida pelo seu rigorismo. Assim, dum modo geral, nas relações entre superior e subalterno. Quem está adicto às determinações de outrem deve, segundo uma velha formulação, olhar menos à letra que mata do que ao espírito que vivifica; menos ao conteúdo da determinação que aos interesses pessoais ou funcionais do seu autor — interesses específicos do caso ou mesmo só, em último termo, interesses genéricos.

* * *

Preparado o terreno para o fácil entendimento das diversas operações em que se desdobra a actividade jurisprudencial, foque-mos agora a primeira de todas — a interpretação.

Provendo as leis mediante normas gerais e abstractas, logo daí resultam, inapelavelmente, sérias dificuldades quanto a determinar-lhes o exacto sentido e alcance. A nítida representação e definição do conteúdo de uma proposição desse tipo pode

demandar notável esforço mental — ou se trate de uma proposição a elaborar por nós mesmos ou de uma proposição elaborada por outrém; e tanto maior esforço quanto mais vasta já e complexa a matéria em causa.

Conhecem-se por outro lado as insanáveis deficiências da linguagem como meio de veiculação do pensamento. Sabe-se, além de mais, quanto nela existe de vago e flutuante, quase se podendo dizer que cada palavra comporta uma «zona de variabilidade» — bem larga, por vezes. E todas as imperfeições da linguagem sobem de ponto em se tratando de enunciar conceitos gerais e abstractos, e sobem na mesma razão já advertida para o labor mental tendente a representar e definir o conteúdo de uma proposição integrada por conceitos dessa natureza.

Ora as normas legais querem prover para situações de extrema variedade e complexidade. E querem prover em termos altamente concentrados, pois de outro modo resultaria esmagadora a tarefa dos órgãos legiferantes e inoportável o volume da legislação — assim mesmo já tão descompassado nestes tempos de inflacção legislativa.

De onde que nem o próprio legislador terá sempre uma lúcida representação do verdadeiro sentido das normas que pretende estatuir; e que, quando a tenha, não poderá dar-lhes uma expressão verbal nítida, precisa e facilmente apreensível. Por maneira que o pleno entendimento das leis já por aqui se vê — e não é tudo — que não pode dispensar um grande e bem orientado esforço por parte de quem tenha de conhecê-las e aplicá-las.

Isto torna patente desde logo a necessidade da interpretação das leis, como tarefa sumamente grave e dificultosa. Mesmo quando o sentido legal pareça estar bem à vista, deve essa primeira impressão, colhida *ictu oculi*, ser contrastada por uma séria reflexão, e só depois disso se poderá ter como realmente claro e de plena inteligência o texto considerado.

Interpretar uma lei é definir-lhe o conteúdo normativo — quer no seu núcleo essencial, quer nos seus desenvolvimentos marginaes. É desvendar-lhe a significação e alcance, para o efeito da sua aplicação.

Os textos legais, como qualquer outra expressão de pensamento ou de vontade, podem comportar em si mesmos diversos sentidos, consoante o ponto de vista de onde sejam encarados; e além desses possíveis sentidos há de ter-se em conta que pode ser outro aquele com que foram pensados e queridos pelo órgão legiferante. Mas como a lei só pode ser aplicada com um deles, qual deverá ter a preferência?

Realizar esta operação de escolha em cada caso concreto é a função própria da *actividade interpretativa*. Realizá-la em abstracto, para qualquer lei (ou para certa ordem de leis) é a missão que corresponde à teoria da *teoria da interpretação*.

A actividade interpretativa pode desenvolver-se — e até por vezes com bastante acerto — de modo empírico, ao sabor da intuição de cada um. Melhor convirá todavia (*ceteris paribus*) — aqui *como em qualquer outra actividade* — que ela seja orientada por uma boa *doutrina*, isto é, por princípios, critérios, directivas gerais, conquanto se saiba não poderem ser tão exaurientes que a sua actuação se torne mecânica, dispensando e proscurendo todo o coeficiente pessoal do intérprete.

Ora uma boa doutrina da interpretação deve ter como primeiro e capital objectivo delinear o *perfil abstracto, a fisionomia geral* do sentido que será decisivo na aplicação das leis.

Vários são os possíveis sentidos legais *típicos*, mas todos se podem reduzir a esta dualidade fundamental: o *sentido subjectivo* e o *sentido objectivo*. O sentido subjectivo é o que corresponde ao pensamento e vontade do legislador real, histórico — dos autores da lei, das pessoas que detinham o poder legislativo a quando da sua publicação. É o que corresponde à *mens legislatoris*.

O sentido objectivo é o que reflecte o conteúdo de pensamento e vontade que está na própria lei — *a mens legis*, portanto —, sem se fazer caso de qualquer outro que nela tenham pretendido verter e transfundir os seus autores. Mas isto não passa de linguagem figurada. Na crua realidade dos factos, a lei não pode querer nem pensar. O texto legal, como qualquer outro, é um quadro verbal que em si mesmo (isolado de quem o ditou) pode abarcar diversas significações conforme o ângulo sob o qual seja encarado.

Em último termo e simplificando as coisas, tudo dependerá da ideia que se faça do legislador. Haverá pois diversos sen-

tidos objectivos consoante a hipótese ou tipo de legislador com que deva operar o intérprete. Esse legislador *hipotético ou convencional* será identificável, principalmente, através do seu horizonte e capacidade mental e do grau de diligência que se resolva atribuir-lhe.

Podem configurar-se, portanto, várias hipóteses dessas. Saliento agora só duas, que se especificam conforme a posição temporal atribuída ao legislador—posição que influirá, acima de tudo, no seu horizonte mental. Trata-se de saber se situaremos o nosso legislador hipotético no condicionalismo do tempo em que a lei foi trazida a público, ou antes no condicionalismo do tempo presente. E teremos assim esta dualidade: sentido objectivo *histórico* e sentido objectivo *actual*.

Entre estes dois sentidos, bem como entre eles e outro já falado — o que corresponde à *mens legislatoris* —, há que tomar partido. Questão verdadeiramente primacial, porque, uma vez marcado o tipo de sentido legal que deva prevalecer, torna-se relativamente fácil decidir quais os elementos ou factores interpretativos a utilizar, e também, de certo modo, fazer alguma ideia da importância de cada um deles. Serão todos os que se mostrem idóneos para o resultado em mira, tendo cada um deles o valor que lhe advenha do seu grau de idoneidade. Numa palavra: trata-se de fixar ao intérprete um objectivo e uma linha de rumo; e sabe-se a flagrante importância de tudo isso em qualquer género de navegações.

Para tomar partido nesta divergência são de ter em conta, designadamente, os vários interesses que correspondem aos elementos essenciais do ideal jurídico — a justiça, a utilidade, a praticabilidade e oportunidade, a estabilidade e a certeza — e ainda o interesse do respeito pela autoridade do órgão legiferante. Também aqui o valor de uma orientação metodológica será ajuizado pelos seus frutos. A melhor directriz interpretativa será aquela por virtude da qual melhor resultem satisfeitos, na proporção adequada ao seu valor relativo, todos os interesses em questão, sem total sacrifício de nenhum deles.

Assim vistas as coisas, como resolver? Qual daqueles três tipos de sentido legal possível deve ter a primazia? O que importa aqui é definir, para além do meu critério pessoal, a orientação mais correntemente professada, ou em todo o caso a mais correntemente *praticada* pelos juristas de maior qualificação.

Ora a este propósito começarei por advertir que está em posição francamente minoritária o objectivismo actualista. A maioria, em princípio, vai contra a possibilidade de a interpretação se departir do significado legal primitivo. Rejeita muito particularmente a chamada escola do direito livre — uma espécie de modernismo ou de futurismo jurídico, bastante em voga noutro tempo —, segundo a qual o intérprete só deveria obediência à letra da lei, e quando de todo em todo imperiosa, de outro modo lhe sendo legítimo escolher, entre as várias soluções consentidas pelo texto legal, aquela que adoptaria se tivesse de legislar no momento da interpretação.

Fica-nos assim esta alternativa: sentido subjectivo ou sentido objectivo histórico? Mas a sua importância prática não vai longe.

Todo o peso da questão se concentra no valor interpretativo a ser atribuído aos chamados *trabalhos preparatórios* ou *materiais legislativos* (projectos e relatórios oficiais, pareceres de organismos consultivos, debates travados em comissões *ad hoc* ou nas assembleias legiferantes, a quando da preparação do respectivo diploma) e a quaisquer outros elementos capazes de nos elucidar, *como que directamente*, sobre a vontade efectiva do legislador concreto (declarações extra-oficiais, testemunhos escritos ou orais).

Ora, num grande número de casos, ou faltam em absoluto esses elementos — uns e outros — ou só fornecem indicações de todo insuficientes, por vagas ou contraditórias. E então, mesmo para os partidários do sentido subjectivo, o problema posto ao intérprete vem a dar nesta interrogativa: como é que um legislador razoável teria pensado e querido a lei, tendo legislado no condicionalismo do tempo da sua publicação? Estamos caídos desta sorte no terreno do objectivismo histórico. Temos de inquirir do pensamento da *lei* no ambiente histórico em que foi sancionada, já que não podemos devassar o pensamento do *legislador*.

Pode ser, todavia, que os elementos em questão forneçam indicações bastante apreciáveis. Nesse caso sempre lhes competirá o valor *heurístico* de sugerirem uma possibilidade interpretativa, a confirmar ou repelir por intervenção dos outros factores hermenêuticos. A doutrina é pacífica neste sentido. Mas resta indagar se terão, a mais disso, algum valor *decisório*, capaz

de fazer pender a balança para uma interpretação que sem eles não seria justificável. Só cuidando agora dos chamados trabalhos preparatórios — por brevidade e por serem, de longe, o mais importante —, como decidir?

Os próprios subjectivistas estão de acordo em que será bastante precário o valor desse elemento; em que nunca poderá fundar só por si um certo resultado interpretativo, pelo menos quando um resultado diverso seja insistentemente patrocinado por aqueles outros factores.

Isto porque admitem que o legislador histórico deve também ser configurado como razoável. E bem assim porque reconhecem haver sempre muitas possibilidades de as indicações coligidas nos trabalhos preparatórios não reflectirem o pensamento autêntico e conclusivo desse legislador: são muitas, frequentemente, as pessoas que intervieram na preparação ou na votação das leis sem se terem manifestado quanto ao seu entendimento; e aqueles mesmos que tomaram posição a esse respeito podem ter mudado de ideias até ao momento culminante do acto legislativo.

Tudo isto não será razão bastante para se negar todo o valor decisório àquelas indicações, mas chega e sobra para o reduzir a proporções assás diminutas. Sempre lhes deverá ficar, em todo o caso, essa frágil *autoridade*, ou só lhes deverá competir um simples valor heurístico?

A tendência que julgo preponderante nos juristas latinos — além de ser pacífica no direito inglês — está orientada neste último sentido. Nega toda a autoridade aos trabalhos preparatórios.

É que, com efeito, esses materiais não são trazidos a público juntamente com a própria lei, mas só mais tarde e só gradualmente, quando não ficam inéditos no todo ou em parte. Ora isso está a denunciar que o próprio órgão legislativo não vê neles um factor decisório, mas uma simples fonte de sugestões para o hermeneuta. Aliás, a ser-lhes conferido outro valor, podia dar-se este resultado bem chocante: que a verdadeira interpretação da lei fosse uma até à publicação dos trabalhos preparatórios, passando a ser outra daí para o futuro.

Com estas principais razões se pode credenciar a posição agora tratada. Razões graves e ponderosas, certamente, quando não insuperáveis e definitivas.

De toda a maneira subsiste que na maior parte dos casos a própria doutrina subjectivista estará confinada a jogar, como a objectivista, com a hipótese de um legislador razoável. Não existindo documentos históricos que nos possam esclarecer, como que directamente, sobre qual tenha sido a vontade efectiva do órgão legiferante, é natural imaginar-se que ele entendeu a lei como a teria entendido um *bom legislador*. Mas qual a significação exacta destes termos?

No critério mais aceitável e que julgo prevalente, essa bondade ou razoabilidade compreende tanto a escolha das soluções legais como a sua formulação técnica. As virtudes próprias dum bom legislador—tal como as próprias duma boa lei—não se referem apenas ao valor substancial das normas a estatuir, mas também à correcta e avisada enunciação verbal do pensamento legislativo.

Suporemos, portanto, um legislador que pretendeu sancionar as soluções mais justas, e que ao mesmo tempo redigiu acertadamente os textos legais; que soube discernir e acolher a regulação mais desejável, e ao mesmo tempo soube transfundi-la, o melhor possível, em moldes verbais apropriados. Um legislador, numa palavra, em tudo capacitado para o seu alto ministério — plenamente *sabedor do seu officio*.

Depois disto já se pode ter ideia de quais os diversos elementos ou factores atendíveis na interpretação, e também, até certo ponto, do valor que lhes deva competir.

Naturalmente, a actividade interpretativa começará pela letra da lei — pelo teor verbal das suas normas. Continuará em seguida através de outros elementos; e assim continuará — costuma dizer-se —, por muito clara e terminante que possa parecer, *prima facie*, a significação literal do texto a interpretar. Só que, para a doutrina preponderante, o resultado obtido por esta forma quanto ao verdadeiro pensamento da lei deve ser posto de parte se for rotundamente incompatível com o sentido verbal do preceito em causa.

Este sentido tem aqui, portanto, o valor de um *limite* que não pode ser ultrapassado. É a função *negativa* do elemento literal da interpretação, também chamado gramatical, textual, lexicológico, verbal ou linguístico.

Mas a letra da lei não servirá apenas para traçar o quadro dos sentidos legais possíveis. Compete-lhe ainda propor uma graduação entre eles. É que uns terão no texto uma expressão bastante natural, desafogada e perfeita; outros, pelo contrário, só uma expressão mais ou menos constrangida, desairosa, inapropriada. Daí uma certa razão de preferência a favor dos sentidos com melhor qualificação literal, mesmo não sendo eles, simultaneamente, os portadores das soluções mais justas.

Tal a função *positiva* que corresponde à letra da lei. Função assás importante, sem dúvida, mas cuja importância não convirá sobrestimar, nem pode ser tabelada com rigor. A primazia dos sentidos mais condizentes com o factor literal da interpretação é só relativa, tendencial, e não absoluta. Não é *imposta*, verdadeiramente, mas como que *sugerida* apenas, com maior ou menor insistência. O seu valor não pode ser definido por antecipação.

Nestes termos, não será justificável entre nós, por demasiado estrita, a famosa *golden rule* do direito inglês — segundo a qual as palavras devem ser tomadas na sua literal e ordinária significação, a menos que daí se venha a ocasionar uma absurdidade ou alguma relutância ou incongruência com o restante conteúdo do documento versado.

O elemento *histórico* (descontados agora os trabalhos preparatórios) também não deverá ser posto de lado. Um aspecto bem saliente do caso será este: na dúvida, parte-se do princípio de que a lei se quis ater ao direito previgente; pois um legislador razoável, quando pretende introduzir inovações, costuma deixá-las bem vincadas na própria letra dos textos — nem se decide a inovar senão em dados pontos, sob a pressão de exigências bastante apreciáveis.

É de particular importância o elemento *racional* ou *teleológico*. Um legislador razoável olha à justiça das normas a sancionar. Olha a isso também, e principalmente a isso. Até certo ponto, mais vale um legislador pouco feliz na redacção dos textos, do que um legislador mal inspirado na determinação do seu conteúdo normativo. Daí que seja de preferir o sentido legal mais justo, se não for contraindicado muito insistentemente pela letra da lei e pelo elemento histórico.

Na irradiação do sentido mais justo deve tomar-se em conta a razão da lei (*ratio legis*) — a valoração de interesses que lhe está subjacente, a finalidade que a inspirou —, ajuizado isso pelo critério do intérprete, à falta de indicações históricas que possam elucidá-lo. Para tanto terá o interprete de lançar mão da sua experiência da vida, ou mesmo de pedir o concurso das ciências ou técnicas referentes à matéria versada na lei.

À esfera própria deste elemento interpretativo é que pertence a *mischief rule* do direito inglês — regra que manda ter em grande apreço a política geral da lei interpretanda e o mal ou defeito que com ela se pretendeu sanar.

Por último, a dupla razoabilidade, formal e substancial, atribuída ao legislador induz a presumir que ele tenha seguido uma linha de coerência na execução da sua tarefa; que ele não tenha pensado a lei como puro acervo ocasional de normas justapostas, mas como um *sistema* devidamente articulado.

Daí que cada texto legal deva ser relacionado com aqueles que lhes estão conexos por contiguidade ou por outra causa, tomando o seu lugar no encadeamento de que faz parte. É o cânone hermeneutico da coêrença e da totalidade. Esta consideração *sistemática* deve enquadrar tanto o factor literal como o factor racional da interpretação.

Todos os elementos interpretativos que venho de referir devem ser chamados a depor em cada caso; nenhum deve ser deixado de parte, por muito que pareça superfluo, depois de inquiridos os outros. Mas podem ser distintas as conclusões que surgiram. E então como resolver?

Nenhuma indicação verdadeiramente precisa se pode dar aqui, ressalvada a função negativa do elemento literal. É uma delicada questão de grau, onde terá a palavra decisiva o tino do intérprete, o seu golpe de vista, a sua intuição; mas sempre estando a orientá-lo a directiva fundamental que se traduz nesta interrogação: o que teria pretendido significar com o texto visado um legislador *razoável* no duplo sentido que já conhecemos?

Mais longe não pode ir a doutrina da interpretação. É um resíduo que nenhuma teorização da actividade interpretativa pode abolir sem desacerto. E com isto vou passar à integração das leis.

* * *

Tal como não podem as leis ser perfeitamente claras, também não podem ser completas, prevendo e provendo para todos os casos típicos necessitados de regulação jurídica. Assim tem de ser pela força das coisas.

A vida é vária, múltipla, inumerável, até já em cada momento e para mais quando encarada no seu constante fluir. Por outra parte a previsão humana está necessariamente confinada a certos limites. Daí se segue — destes dois postulados inatacáveis — que a lei não poderá contemplar nem mesmo só pressentir, toda a multiplicidade das situações ocorrentes. Não pode a mirada do legislador, ainda a mais penetrante, abranger todo o horizonte da realidade social do seu tempo, e muito menos pode vislumbrar todas as espécies novas que de contínuo se irão produzindo no futuro.

Por necessidade fatal da natureza humana, *sempre os casos hão-de ser mais do que as leis*; haverá sempre uma boa quantidade de hipóteses que a lei não encarou e para as quais não terá determinado, portanto, se devem ter regulação jurídica e qual. Isto mesmo sem falar das situações que o legislador conheceu ou entreviu, mas propositadamente deixou em claro, por não as julgar bastante radicadas e amadurecidas para poderem constituir objecto de um tratamento legal apropriado.

Ora pergunta-se: como decidir estes casos omissos? Como preencher estas inevitáveis lacunas da previsão ou da regulação legislativa? Tal o problema agora focado, e que aliás se pode irmanar com o antecedente, num conceito amplo de interpretação.

Vou dizer a largos traços qual a doutrina integrativa realmente praticada pelos juristas, na sua grande maioria — embora com certas divergência de teorização.

Começa-se por repelir a ideia segundo a qual teriam de ficar sistemáticamente fora do Direito todas as situações que a lei não preveniu — a ideia de que o Direito só vai até onde chega a lei, sendo esta a modos que uma ilha de juridicidade num mar de extra-juridicidade. Isto assente, o primeiro recurso a que se deita mão para solucionar os casos em vista é a chamada *analogia* ou *extensão analógica*. Transfere-se para o caso omissos a regu-

lamentação legal dum caso análogo; e a analogia dos dois casos estará na identidade da *razão de decidir*.

O procedimento analógico inspira-se, com efeito, neste ditame da antiga sabedoria: *ubi eadem ratio, ibi idem jus*; onde a mesma razão, a mesma disposição. Os dois casos podem ser muito diversos na sua configuração material, bastando coincidirem nos pontos que tornem razoável ser-lhes aplicado o mesmo tratamento jurídico. A analogia não quer dizer identidade estrutural, morfológica; não é homologia ou isomorfismo. Será antes igualdade funcional, igualdade de essência ético-jurídica — *igualdade segundo a justiça*.

No fim de tudo, portanto, trata-se de que os dois casos pedem razoavelmente a mesma valoração pelo Direito, como reflexo da identidade dos interesses ocorrentes; de ser injusto, em consequência, que deixassem de ter a mesma disciplina jurídica. Apreciam-se os dois casos no plano da justiça relativa — um plano em que são particularmente imperiosas as reclamações da consciência jurídica e mais susceptíveis de ser ajuizadas com uniformidade —; e serão análogos se idêntico for o resultado desta apreciação. Trata-se, em suma, de lhes aplicar a ideia de *igualdade-proporcionalidade*, como ingrediente essencial do conceito de justiça.

A analogia pode também ser induzida de uma pluralidade de textos, e não apenas de um só. Pode ser também — segundo a linguagem habitual entre os juristas — *analogia de Direito*, que não somente *analogia de lei*. Mas o critério fundamental é ainda o mesmo, ressalvada qualquer adaptação em que não posso deter-me: averiguado que a lei formula certa valoração jurídica numa ou em várias disposições, será igualmente justa essa valoração para o caso não previsto? Se sim, vamos aplicar a este caso essa valoração.

Tal a essência descarnada, a vera essência da extensão por analogia.

Este primeiro expediente integrativo é o de mais plana e trivial aplicação; mas pode não bastar. A insanável limitação da capacidade previsora do órgão legislativo, em contraste com a multiplicidade do real, autoriza-nos a concluir que terá de ser assim, por fatal imposição da natureza, só podendo variar as proporções do fenómeno. De contrário as leis poderiam pre-

ver todos os casos da vida, embora só *potencialmente*, e já isso teria qualquer coisa de sobrenatural.

Como decidir em casos desta ordem?

Referindo a pergunta, por comodidade de exposição ao intérprete-aplicador, e mais precisamente ao juiz—que é o personagem mais qualificado na cena da aplicação do Direito—, como lhe responde a prática dominante? A resposta é que o julgador terá de desenvolver aqui uma actividade quase-legislativa, ainda que não liberta de toda a vinculação legal.

Como que legislará para a matéria lacunosa de que se trata, aplicando depois ao caso vertente a estatuição assim legislada. Decidirá segundo a norma que editaria se fosse legislador—isto é, naturalmente, segundo a norma que lhe pareça mais condizente com a justiça e a segurança jurídica. Mas essa norma deve inserir-se sem desarmonia no conjunto das normas legais existentes. Deve ficar em boa consonância com o sistema da lei—com as restantes valorações lá sancionadas.

No fundo, a limitação precedente está em paralelismo com a extensão analógica. Para os casos deste tipo, a analogia não dá ao juiz uma solução pronta e cabalmente definida, mas fornece-lhe umas tantas soluções possíveis, arredando outras. Só entre aquelas soluções possíveis é que o juiz optará depois como se tivesse de legislar.

Como que completará a lei no mesmo estilo em que está delineada. Agirá neste ponto à semelhança dum artista a quem fosse cometido o acabamento ou a restauração duma obra de arte. Claro que todos julgariam mal inspirado esse artista, se na execução da sua tarefa ele não respeitasse zelosamente o sentido estético da obra a completar ou a restaurar.

Intervém aqui, portanto—tal como na interpretação e no recurso à analogia—, um princípio de coerência racional; e ao mesmo tempo, ainda, um princípio de acatamento pela vontade do órgão legiferante. O juiz, com efeito, vai solucionar estes casos omissos (e não só os anteriores) dentro da lógica das valorações legais; numa linha de subordinação, aliás inteligente e criadora, ao sentido ético-jurídico dessas valorações. E assim mesmo, em larga proporção, vai tratá-los como, hipoteticamente, os trataria a própria autoridade legiferante, se os tivesse considerado. Uma ideia, esta última, que tem raízes profundas da história do pensamento jurídico.

De qualquer modo, sempre é certo que o juiz, tendo de proceder como se fosse legislador, não deve decidir olhando apenas ao caso concreto que lhe está submetido. Deve pô-lo em termos gerais, formulando uma norma que depois aplicará. Vendo assim as coisas sob espécie da generalidade, já por aí melhor poderá chegar a resultados conformes à justiça e à segurança jurídica.

Mas, além disso, deve resolver com meticulosa ponderação de todos os interesses a contemplar e conter por um bom legislador. Não de golpe. Não por simples fulgurações da intuição — capazes de grandes acertos, sem dúvida, mas também de graves desacertos, se sobre elas não intervém depois a reflexão crítica, com as severas disciplinas que lhe são inerentes.

* * *

Vem a ponto agora dedicar algumas palavras à chamada interpretação correctiva, figura com individualidade própria, mas bastante conexonada com a doutrina da integração.

Por vezes o legislador usa expressões cujo sentido literal vai mais além do que estava na sua ideia, abrangendo casos para os quais, ao ditar a norma proposta, ele realmente não queria estatuir, ou consequências que ele realmente não queria sancionar. Então sempre se admitiu que o interprete pode como que restringir ou cercear *os termos* da lei, pondo-os em consonância com a efectiva vontade legislatória.

É a tradicional interpretação restritiva; e trata-se aqui, sem dúvida, de verdadeira interpretação, porque este recurso hermenêutico só pretende como que corrigir a letra da lei deixando íntegro o seu conteúdo normativo.

Outras vezes, porém, dá-se uma situação próxima desta, mas já suficientemente distinta. O legislador quis a norma tal como ela está no texto da lei. Pensou-a assim mesmo, *na forma e na substância*. Só que procedeu equivocadamente. A norma assim querida e pensada abrange casos que lhe passaram despercebidos e para os quais a sua estatuição resulta claramente inapropriada, insatisfatória — injusta, *lato sensu*. Pode até tratar-se de casos supervenientes; de situações que não se podiam dar ao tempo da lei, sendo fruto duma evolução posterior insuspeitada. E tudo nos diz, por hipótese, que o legislador, se não fora a sua deficiente

previsão, teria concebido e formulado a norma noutros termos — em termos de não abranger esses casos.

O remédio só pode ser este: consentir que o interprete vá limitar essa norma, subtraindo-lhe os casos em vista, para depois serem regulados como couber — em geral como casos omissos, e portanto segundo os critérios de integração já sabidos. Mas aqui não se trata de corrigir, restringindo-as, só as palavras da lei. Trata-se de lhe rectificar o próprio pensamento.

O legislador quis na verdade a disposição em toda a largueza dos seus termos (assim, por ex., para os contratos em geral), mas ao pensá-la desse modo não se deu conta de que ia atingir certos casos (por ex., alguns contratos) para os quais o reputaria totalmente indesejável. Com base nisso o interprete vai tirá-los do âmbito da disposição, corrigindo-lhe a própria substância do preceito e não apenas o enunciado verbal.

Bem vistas as coisas, está ultrapassado o domínio da interpretação.

Será curial este remédio?

Dentro do princípio da obediência inteligente à vontade legislativa é de concluir que sim. Pelo menos quando a inadequação do resultado a que se chegaria sem isso se mostra verdadeiramente *intolerável*, tudo fazendo crer que o mesmo legislador o arredaria escandalizado, sancionando pressuroso e agradecido aquele expediente.

Neste sentido é a prática dominante, que de longe vem. A teorização anterior é que pode ser de data pouco recuada.

Aliás este género de interpretação nada tem de singular. Análogamente se passam as coisas, dum modo geral quando alguém deve cumprir ordens de outrém. Claro que todos julgariam mal inspirada a obediência do oficial que, sendo-lhe mandado atacar certa posição, no pressuposto de estar ocupada por forças hostis, executasse literalmente a ordem, depois de saber já ocupada a posição por forças amigas. Do mesmo modo no caso da enfermeira que acordasse um doente à hora prescrita para lhe ministrar um soporífico.

* * *

Concluída a interpretação e a integração das leis, segue-se, na hierarquia lógica das tarefas jurisprudenciais, a conceituação e sistematização dos resultados assim obtidos.

Esses resultados constituem para a ciência jurídica como que um vasto *material de fenómenos* já conhecidos na sua realidade crua, estreme, sem ulterior artifício ou «afeitamento» intelectual. Agora trata-se de os representar em conceitos apropriados, articulando o ordenando depois esses vários conceitos segundo as suas diferenças e afinidades, para erigir um sistema — ou, pelo menos, diversos sistemas, cada um para dado sector do território jurídico. Trata-se de plasmar essa *matéria* impondo-lhe uma *forma*. Trata-se de *construir* esses *dados*; e daí o falar-se a este propósito em *construção jurídica*.

Isto faculta, ou, pelo menos, facilita a visão, a retenção e a exposição das normas do Direito na sua estrutura de preceitos e bem assim, de certo modo, na sua infraestrutura de interesses e valorações. Mas não tem outro valor mais substancial, de acordo com o destino prático do trabalho jurisprudencial. Nem supponho que esta tarefa de elaboração conceitual e sistemática tenha quanto a ciência jurídica particularidades muito dignas de nota para os cultores das outras ciências (ou da filosofia).

O caso não oferece dúvida no que respeita à elaboração sistemática; e também não deixa de estar certo no tocante à elaboração conceitual. Desde logo, os vários tipos a que podem reconduzir-se os conceitos jurídicos, todos têm curso noutras disciplinas. Por outro lado também não são privativos da ciência do Direito os excessos de conceitualismo em que ela tem incorrido.

Quanto a este último ponto, trata-se da demasiada intensificação da actividade conceitualizadora, ao que pode chamar-se *intemperança* conceitual ou construtiva; e da tendência para como que substantivar os conceitos, utilizando-os como premissas para a dedução de novas soluções — de conteúdos normativos não previamente apurados pela interpretação pela integração das leis. Desses males, que tanto a afligiram no século transacto, ainda hoje não está inteiramente sanada a jurisprudência. Mas de abusos parecidos podem queixar-se as outras ciências, ou deles se puderam queixar em certos momentos da sua evolução.

O que há de verdadeiramente específico na ciência do Direito reside na interpretação e na integração. Essas operações, não sendo sem paralelo noutras ciências, todavia assumem no plano jurisprudencial particularidades *sui generis*, em consequência do

objectivo prático a que estão dirigidas, como reflexo das finalidades próprias das leis. Mas já foi desenhado com bastante nitidez o mecanismo das operações em questão.

Por tudo isso, e, considerada também a estreiteza do tempo, resolvo passar a outro ponto deste discurso. Ponto que, como os outros que se seguem, tenho agora de tratar muito rapidamente, também por carência de tempo; e posso fazê-lo sem pecado mortal de obscuridade ou deficiência, depois da explanação anterior.

* * *

As operações já faladas são as que correspondem a ciência jurídica. Mas para abranger todo o horizonte da jurisprudência importa lançar um golpe de vista sobre a tarefa da aplicação das leis.

Aqui trata-se de, em presença de casos concretos da vida real — e não apenas de casos abstractos, tipificados, como são as hipóteses legais —, deduzir da lei, já interpretada e integrada, a regulação jurídica que lhes deva ser atribuída. E neste ponto é que culmina a função da jurisprudência; pois também é com a aplicação que o Direito cumpre o seu destino de regular e organizar a conduta humana.

Tudo o mais para aí deve convergir. A ciência só vale como preparação para essa tarefa. Só terá realizado a sua missão se na verdade conseguiu facilitar a aplicação da lei, nos melhores termos de justiça, de segurança e de respeito bem entendido pela autoridade legiferante. Tal o grande serviço que a prática instantaneamente lhe reclama. Nesse objectivo primacial deve pôr a ciência o seu mais zeloso empenho, tentando discernir e articular as necessárias *máximas de decisão*, quanto possível acertadas e exaurientes.

A aplicação das leis compete principalmente aos juizes, aos magistrados e funcionários administrativos e também, de certa maneira, aos advogados. Mas os juizes é que têm nisto a «parte suprema»; eles é que estão no primeiro plano e com grande relevo, porque as suas decisões têm força vinculante definitiva. Por isso terei em vista, acima de tudo, a aplicação judiciária das leis.

Claro que o juiz não pode prescindir dos resultados da ciência jurídica. Tem mesmo de realizar actividade científica,

embora socorrendo-se dos trabalhos dos juristas doutrinários — até onde puder ser.

Tem de realizá-la, desde logo, quando o caso, como tantas vezes sucede entre nós, ainda não esteja tratado ou esteja pouco tratado na literatura jurídica. E tem de realizá-la sempre como control dos resultados fornecidos pela jurisprudência teórica. Para aplicar devidamente a lei ao caso proposto é-lhe sempre indispensável, por consequência, definir, melhor ou peor, as suas próprias conclusões científicas; e bem pode ser que, pela sua experiência, como que directa, das realidades práticas e pela necessidade de talhar na carne viva dos interesses humanos, ele seja levado, acertadamente, a conclusões diversas das sugeridas pela doutrina.

Mas não está nisto, e sim noutros pontos, o lado verdadeiramente típico da actividade do juiz.

Na aplicação judiciária da lei trata-se, como em qualquer outra, de *subsumir* o caso vertido a uma norma legal, inserindo-o na respectiva hipótese abstracta, para depois tirar da estatuição genérica da mesma norma a decisão concreta do pleito. Só que, dada a sua força vinculante, a decisão assim obtida — a sentença — vale aqui como lei individual para as partes.

Neste sentido o juiz será realmente — como dizem os autores — o intermediário entre a norma e a vida, o instrumento vivente que transforma o comando abstracto da lei no comando concreto da sentença. Será a viva voz do Direito, ou mesmo a própria encarnação da lei. Porque a lei, com efeito, só tem verdadeira existência prática tal como é entendida e aplicada pelo juiz.

Ora esta operação subsuntiva não está isenta de dificuldades próprias.

Todo o caso da vida oferece grande variedade de circunstâncias sem valor legal. Há que pô-las de parte, isolando os elementos legalmente atendíveis — os que decidem da integração da espécie numa dada previsão legal, e portanto da sua *qualificação jurídica*. Por outro lado esses elementos podem ser tais e tantos que várias normas pareçam disputar-se a regulação do caso, ou mesmo devam regulá-lo em conjunto, segundo uma dada fórmula de combinação.

E tudo isto já demanda qualidades especiais que, em certo sentido, vão além das necessárias para o exercício da jurisprudência.

dência doutrinal. Surgem aqui dificuldades comparáveis às do diagnóstico em clínica, quando não também dificuldades específicas de terapêutica; — confronto através do qual mais vivamente poderemos intuir a vera essência da presente operação intelectual, como coisa distinta daquelas outras operações que constituem o objecto próprio da ciência jurídica.

Mas além dessa actividade de subsunção, e antes dela, uma outra tarefa se impõe ao juiz; tarefa delicadíssima que ele terá de a levar a cabo sem nenhuma ajuda, pode dizer-se, por parte da ciência do Direito. É a *reconstrução da espécie de facto* — o saber como na realidade as coisas são ou se passaram no caso vertente —, quando isso depende de elementos de prova cuja apreciação é deixada ao prudente critério do julgador (provas livres), tais como indícios, testemunhos, laudos periciais e certas declarações das partes.

Neste ponto o juiz tem de socorrer-se da sua experiência da vida, do seu conhecimento dos homens e da sua intuição psicológica. A ciência jurídica nada ou quase nada lhe pode dizer. São de outra natureza as disciplinas científicas ou técnicas que o podem auxiliar nesta indagação, quando podem: a psicologia judiciária, a psiquiatria forense, a medicina legal, a criminologia, a engenharia, etc..

Tarefa delicadíssima esta, de toda a evidência, pelas grandes dificuldades que comporta — até mesmo porque a fiel reconstrução da espécie de facto bem pode envolver o conhecimento dos homens que nela tomaram parte. E tarefa de capital importância, por outro lado. Pouco ou nada valerá, com efeito, ter o juiz uma compreensão exacta das normas legais que interessam ao caso, se ao mesmo tempo se deixou extraviar na apreciação da matéria de facto. O desacerto em que tenha incorrido quanto a este último ponto traz consigo, inevitavelmente, uma errada aplicação da lei. O erro de facto vai produzir um erro de Direito; erro que, nem por ser gerado assim, resultará menos sensível para os interesses lesados.

* * *

É fácil agora deduzir de tudo isto, no essencial, quais as finalidades da jurisprudência — qual o sentido da actividade jurisprudencial.

Ela está dirigida, em primeira linha, a entender rectamente a lei, a completá-la, a aperfeiçoá-la, mas sempre num plano de respeito pelas valorações que lhe serviram de inspiração, e a prover à exacta e fiel aplicação das normas assim obtidas, concorrendo por estas vias para a realização do Direito positivo nos melhores termos de justiça, de certeza e de acatamento da vontade que ditou as leis em representação da comunidade.

A jurisprudência está portanto, desta maneira ao serviço da lei, mas num sentido de obediência pensante, que atende menos à letra que mata do que ao espírito que vivifica; e para além da lei mas através dela, ao serviço do ideal jurídico — do nosso sentido do Direito que em cada momento *deve ser*.

Em plano secundário, ela vai mesmo até colaborar na crítica e reformação do direito existente. Isso não é um resultado directo do trabalho jurisprudencial, mas é, com certeza, um subproduto de grande valor.

Estando em permanente contacto com o direito existente e necessitando, para o entender ou investigar, como é da sua primária função, de realizar a cada momento valorações de justiça e de segurança jurídica, os juristas são por aí levados a tomar posição crítica perante esse direito, e a cogitar do sentido e dos termos em que deva ser reformado quando insatisfatório — como sempre é nalguma escala, pela insanável imperfeição das coisas humanas.

Por outra parte, através dessa mesma necessidade de entender ou investigar o direito existente, eles são levados a conhecer melhor do que ninguém as lacunas das leis em vigor, assim como as suas obscuridades e outras deficiências de formulação; e desse modo estão em condições de prestar, também neste plano puramente formal ou técnico, uma importante e decisiva colaboração nas reformas legislativas a empreender.

* * *

Resta dizer do valor da jurisprudência.

É indiscutível e de grande momento, ainda que nem sempre tão cabalmente reconhecida como seria mister, a sua utilidade social — bem como a dos justistas que a cultivam, e tanto mais quando orientados por directrizes metodológicas aceitáveis

e quando lhes não falte, em graves proporções, a necessária capacidade e dedicação.

No desenvolvimento desta ideia vou confinar-me aos rasgos mais salientes do caso, assim mesmo só versados em termos bem sucintos; termos, porém, cujo sentido e alcance não será difícil de apreender, quanto ao essencial, nesta altura do presente discurso.

Os homens não podem viver sem leis. Se com elas não desapareceu do mundo a injustiça e a insegurança, sem elas esses males tomariam proporções de todo incomportáveis. Por isso as leis de há muito existem e ninguém pensa em suprimi-las, e desde Sócrates se considera essencial virtude obedecer-lhes, em princípio, mesmo quando nos desagradam ou até quando, injustificadamente, nos vulneram ou de todo nos sacrificam.

Ora as leis não podem viver sem a jurisprudência. Se com ela não deixam de existir erros, abusos e discrepâncias no entendimento e aplicação das leis, sem ela estariam perdidas todas ou quase todas as vantagens do direito legislado; e desde Roma que ela floresce, e nada inculca que esteja condenada a desaparecer.

Pela feição geral e abstracta das suas normas, pela crescente complexidade da vida e da orgânica social e pelas insanáveis deficiências da linguagem como meio de expressão do pensamento, as leis serão sempre, por muito que se eleve a qualificação dos legisladores, bastante complicadas e deficientes — na forma e na substância — para que o seu entendimento e aplicação, pelo menos em matérias de certa gravidade, requeira forçosamente uma longa e delicada preparação profissional.

É de lastimosas consequências deixar essa tarefa a profanos — mesmo com alguma prática. Assim o têm podido ver e sentir os juristas quando travam conhecimento com a inteligência e aplicação das leis por autoridades ou funcionários sem formação jurisprudencial. Quanta injustiça aí se comete, que bem podia ser evitada num sensato entendimento das leis. Isto mesmo em se tratando de matérias bastante regulamentares ou técnicas e portanto de relativa simplicidade.

E alguma coisa de parecido se pode notar quanto à própria confecção das leis, como até já resulta de considerações anteriores. Não deixa de ser altamente proveitosa, desde

logo, a intervenção de juristas no tocante à substância dos novos preceitos legais; além de outras razões, porque o trabalho jurisprudencial reclama e apura nos que o exercem o sentido da equilibrada ponderação dos vários interesses que o Direito deve conter — sentido que constitui, sem dúvida, elemento essencial da prudência legislativa.

Mas o caso sobe de ponto quando se trata de dar ao conteúdo normativo dos preceitos legais uma expressão acertada, por maneira que a nova lei resulte o menos possível obscura e lacunosa. Aí, nesse lado formal ou técnico da tarefa legislativa, assume particular e decisiva importância a colaboração dos jurisprudentes.

Nestes termos, parece legítimo dizer-se que «só serão boas as leis que tiverem respeitado o saber dos juristas»; nem será fácil respeitarem-no quando não intervenham juristas na sua elaboração — pelo menos a título de assessores, patentes ou ocultos.

Por outra parte, a actividade jurisprudencial, sobretudo quando concorrem na mesma pessoa a prática do trabalho doutrinário e a da aplicação do Direito, exige e desenvolve nos juristas faculdades múltiplas e das mais valiosas — desde certo acume filológico e compreensão histórica, ao sentido das realidades humanas, quer em termos gerais quer em face de casos concretos, e à capacidade de valoração ética, sendo também de referir aqui o jeito da precisão e da plenitude na elaboração e na formulação do pensamento, assim como o espírito de coerência lógica e axiológica; e não é tudo.

Por isso cria neles uma aptidão polivalente, que pode transferir-se com proveito para vários outros domínios. Daí, por exemplo, o importante papel que em todos os tempos tem cabido aos juristas (homens com formação jurisprudencial) na política e administração pública e privada.

Por último — e para não ir mais longe — o exercício da jurisprudência tende a gerar nos que lhe estão dedicados um certo tipo de mentalidade e de carácter. O fervor da justiça, mas com atenção às limitações e acomodações que o seu paradigma ideal tem de sofrer no tempo, pelas contingências humanas, talvez para em mais eficaz proporção poder realizar-se; o jeito de analisar e ponderar todos os interesses, mas sem perder o sentido da sua diferente graduação; o apego a certo formalismo

mas só até onde pode constituir garantia contra muito sérias e graves possibilidades de abusos; a prudência e a moderação compreensiva no julgamento das acções humanas; numa palavra, a preferência pela racionalidade, mas só para controlar e corrigir, sem os sufocar, os vislumbres ou as iluminações da intuição e os impulsos da emotividade — eis alguns rasgos que me ocorre salientar a este propósito.

Ora isto a que podemos chamar o espírito da jurisprudência, o seu estilo intelectual e ético só pode ter projecções benéficas em todos os sectores da vida.

Em particular nas perturbadas condições do mundo actual, a irradiação desse espírito poderia encaminhar as coisas para uma linha de dinamismo social não confusionário nem convulsivo, mas sincero, activo e eficiente, onde possam realizar-se valores novos sem perdição de antigos valores.

Essa é que poderia ser uma grande empresa, bem digna do nosso tempo, com as surpreendentes possibilidades materiais postas pela ciência à disposição dos homens; uma grande empresa para tomar a peito com o mais decidido empenho, se é que a nossa civilização, apelidada de cristã, haverá de estar verdadeiramente à altura do título insigne com que se glorifica.

* * *

Disse dos méritos da jurisprudência, da sua grandeza, das luzes que a iluminam e das que projecta na vida social e no reino da cultura. Claro que também não lhe faltam misérias e sombras — como não podia deixar de ser, pela força das coisas, Mas disso não me ocuparei neste lugar, até porque os profanos melhor fazem ideia dos males da jurisprudência que das suas virtudes.

Quero advertir, entretanto, que os profanos exageram altamente esses males, quando de todo se não iludem visionando males inexistentes; ao mesmo passo que subestimam essas virtudes, quando de todo as não ignoram ou têm na conta de defeitos. E julgo importante acrescentar que os males da jurisprudência, em rigor, não são dela própria, como inerentes à sua mesma essência, mas fruto antes de erros e fraquezas dos homens que lhe estão dedicados; aliás, nunca males tais e tantos que lhe não deixem amplo saldo de virtudes e benemerências inapreciáveis.

Agora só mais duas palavras para os jovens estudantes de Direito, em remate deste longo discurso.

Quero dizer-lhes que a ordem de estudos e trabalhos para onde encaminharam seus passos reúne dificuldades em alto grau e outros factores de desconforto, mas também poderosos atractivos e satisfações alentadoras.

Mesmo sem fazer caso agora das dificuldades próprias da aplicação das leis, não há dúvida que a ciência do Direito é singularmente complexa, já se tendo chegado a reputá-la a mais complicada de todas as ciências; e está subordinada em grande parte, a mais disso, à contingência das leis que variam no espaço e vão mudando no tempo. Daí, para os jurisperitos, a inelutável necessidade de um intenso e permanente esforço; acrescentando, por outro lado, que a inconstância das leis — e, corolariamente, a dos resultados que o saber jurídico pode alcançar — será de molde a infundir, por vezes, um sentimento de frustação e desânimo.

Consideremos, todavia, a outra face da medalha. Não se trata já propriamente de que a carreira jurisprudencial possa ser ainda hoje, aliás bem menos do que noutras eras, um modo de conquistar honrarias — *dat Justinianus honores* — e proventos de natureza material. Trata-se, sim, dos estímulos e vantagens que o exercício da jurisprudência possa proporcionar no plano das coisas espirituais.

Ora podem estar bem certos — os jovens a que me dirijo — de que nesta ordem de estudos e trabalhos encontrarão vasto campo para desenvolver e aplicar as melhores capacidades intellectuais e de acção prática, e que dos esforços dispendidos nas actividades e funções para que estão orientados muito de benéfico pode resultar para a comunidade; de que, numa palavra, podem ter neste domínio, em larga dose, aquelas satisfações ideais de que a juventude precisa para se empenhar a fundo em qualquer tarefa.

Contribuir para o bom entendimento e aplicação das leis, para as completar e aperfeiçoar e para a sua crítica e reforma, e desse modo para impor um regime de coexistência social ordenada e justa, que consinta e promova um seguro avanço para a realização dos mais altos valores humanos — será isso um destino assim tão pouco inspirador?

Ou não será, pelo contrário, uma «alta missão, cheia da mais nobre responsabilidade?»

ASSEMBLEIA GERAL
DA UNIVERSIDADE

PRESIDENTE

RETRIA — PESSOAL UNIVERSITÁRIO
EM 31 DE JULHO DE 1954

VOGAIS

MOVIMENTO DO PESSOAL UNIVERSITÁRIO
DE 1 DE OUTUBRO DE 1953
A 31 DE JULHO DE 1954

FACULDADE DE LETRAS

- Dr. Aristides de Amorim Girão, *director da Faculdade*
Dr. Joaquim de Carvalho
Dr. Carlos Simões Ventura
Dr. Ferraz Pinheiro de Almeida
Dr. João da Providência Sousa e Costa
Dr. Damilo Antonio Peiró
Dr. Joseph Maria Piel (construções)
Dr. Manuel Lopes de Almeida
Dr. Manuel de Paiva Boia
Dr. Aires João da Costa Figueira
Dr. Arnaldo Miranda Casimiro Barbosa
Dr. Mário Mendes dos Reis e dos Reis de Sousa Brandão

FACULDADE DE DIREITO

- Dr. José Beliza dos Santos, *director da Faculdade*
Dr. António de Oliveira Salazar (1)
Dr. Luis Cabral de Oliveira Morada

(1) Presidente do Conselho de Ministros

Agora só mais duas páginas para o trabalho de Direito, em tempo de longo prazo.

Quem não quer a vida de trabalho e de luta onde encaminhamos suas atividades e nos outros fatores de desenvolvimento pessoal e satisfação, abastadas.

Mesmo sem fazer caso algum das dificuldades de aplicação das leis, há de ser a aplicação de princípios e objetivos de trabalho e de desenvolvimento pessoal e de satisfação.

MOVIMENTO DO PESSOAL UNIVERSITÁRIO

DE 31 DE JULHO DE 1954

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

MOVIMENTO DO PESSOAL UNIVERSITÁRIO

DE 1 DE OUTUBRO DE 1953

DE 31 DE JULHO DE 1954

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

Este movimento é uma expressão de nossa indignação e de nossa solidariedade com os colegas que estão sofrendo as consequências da política de desmonte da Universidade Federal de Pernambuco.

ASSEMBLEIA GERAL DA UNIVERSIDADE

PRESIDENTE

REITOR — Dr. Maximino José de Moraes Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina.

VOGAIS

VICE-REITOR — Dr. José Carlos Martins Moreira, professor catedrático da Faculdade de Direito.

PROFESSORES CATEDRÁTICOS:

FACULDADE DE LETRAS

Dr. Aristides de Amorim Girão, *director da Faculdade*.
Dr. Joaquim de Carvalho.
Dr. Carlos Simões Ventura.
Dr. Ferrand Pimentel de Almeida.
Dr. João da Providência Sousa e Costa.
Dr. Damião António Peres.
Dr. Joseph Maria Piel (*contratado*).
Dr. Manuel Lopes de Almeida.
Dr. Manuel de Paiva Boléu.
Dr. Álvaro Júlio da Costa Pimpão.
Dr. Arnaldo Miranda Casimiro Barbosa.
Dr. Mário Mendes dos Remédios de Sousa Brandão.

FACULDADE DE DIREITO

Dr. José Beleza dos Santos, *director da Faculdade*.
Dr. António de Oliveira Salazar (1).
Dr. Luís Cabral de Oliveira Moncada.

(1) Presidente do Conselho de Ministros.

Dr. Mário de Figueiredo (1).
 Dr. Adriano Pais da Silva Vaz Serra.
 Dr. João Pinto da Costa Leite (2).
 Dr. Manuel Augusto Domingues de Andrade.
 Dr. Fernando Andrade Pires de Lima (3).
 Dr. José Joaquim Teixeira Ribeiro.
 Dr. António de Arruda Férrer Correia.
 Dr. Guilherme Braga da Cruz.
 Dr. Afonso Rodrigues Queiró.
 Dr. Eduardo Henriques da Silva Correia.

FACULDADE DE MEDICINA

Dr. Álvaro Fernando de Novais e Sousa, *director da Faculdade*.
 Dr. João Emílio Raposo de Magalhães (4).
 Dr. Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
 Dr. Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.
 Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito.
 Dr. Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
 Dr. Egídio Costa Aires de Azevedo.
 Dr. João Maria Porto.
 Dr. Lúcio de Almeida.
 Dr. Augusto Pais da Silva Vaz Serra.
 Dr. António Meliço Silvestre.
 Dr. José Augusto Correia de Oliveira.
 Dr. Luís António Martins Raposo.
 Dr. Mário Simões Trincão.
 Dr. Armando Tavares de Sousa.
 Dr. João de Oliveira e Silva.

FACULDADE DE CIÊNCIAS

Dr. João Pereira da Silva Dias, *director da Faculdade*.
 Dr. Francisco Martins de Sousa Nazaré.
 Dr. Diogo Pacheco de Amorim.
 Dr. José Custódio de Moraes.
 Dr. Manuel Marques Esparteiro.
 Dr. Manuel dos Reis.
 Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa.
 Dr. Abílio Fernandes.
 Dr. António Jorge Andrade de Gouveia.
 Dr. Luís Beda de Sousa Tavares Neto.

-
- (1) Presidente da Junta Nacional da Educação.
 - (2) Ministro da Presidência.
 - (3) Ministro da Educação Nacional.
 - (4) Em comissão de serviço no Instituto Português de Oncologia.

Dr. João Rodrigues de Almeida Santos.
Dr. João Manuel Coteló Neiva.
Dr. Alberto Xavier da Cunha Marques.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS:

ESCOLA DE FARMÁCIA

L.^{do} Guilherme de Barros e Cunha, *director da Escola.*
Dr. José Ramos Bandeira.
Dr. Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS:

FACULDADE DE LETRAS

Dr. Sílvio Vieira Mendes de Lima.

FACULDADE DE DIREITO (1)

FACULDADE DE MEDICINA

Dr. Manuel Joaquim Bruno da Costa.

FACULDADE DE CIÊNCIAS

Dr. Fernando Pinto Coelho.

REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES:

FACULDADE DE LETRAS

Dr. Alfredo Fernandes Martins.

(1) Não está provido nenhum lugar de professor extraordinário.

FACULDADE DE DIREITO

Dr. João de Matos Antunes Varela.

FACULDADE DE MEDICINA

Dr. José de Gouveia Monteiro.

FACULDADE DE CIÊNCIAS

Dr. José de Barros Neves.

ESCOLA DE FARMÁCIA

L.^{do} André da Silva Campos Neves.

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES (1).

FACULDADE DE LETRAS

FACULDADE DE DIREITO

FACULDADE DE MEDICINA

FACULDADE DE CIÊNCIAS

ESCOLA DE FARMÁCIA

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DA UNIVERSIDADE — L.^{do} António Pimentel de Sousa.

(1) Suspensa a representação dos estudantes por Ordem de Serviço de S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional de 6 de Novembro de 1936.

SENADO UNIVERSITÁRIO

PRESIDENTE

REITOR — Dr. Maximino José de Moraes Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina.

VOGAIS

VICE-REITOR — Dr. José Carlos Martins Moreira, professor catedrático da Faculdade de Direito.

DIRECTOR DA FACULDADE DE LETRAS — Dr. Aristides de Amorim Girão.

DIRECTOR DA FACULDADE DE DIREITO — Dr. José Beleza dos Santos.

DIRECTOR DA FACULDADE DE MEDICINA — Dr. Álvaro Fernando de Novais e Sousa.

DIRECTOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS — Dr. João Pereira da Silva Dias.

DIRECTOR DA ESCOLA DE FARMÁCIA — L.^{do} Guilherme de Barros e Cunha.

DELEGADO DOS PROFESSORES CATEDRÁTICOS DA FACULDADE DE LETRAS — Dr. João da Providência Sousa e Costa.

DELEGADO DOS PROFESSORES CATEDRÁTICOS DA FACULDADE DE DIREITO — Dr. Manuel Augusto Domingues de Andrade.

DELEGADO DOS PROFESSORES CATEDRÁTICOS DA FACULDADE DE MEDICINA — Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito.

DELEGADO DOS PROFESSORES CATEDRÁTICOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS — Dr. Manuel dos Reis.

DELEGADO DOS PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS DA ESCOLA DE FARMÁCIA — Dr. Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa.

DELEGADO DOS PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS DA UNIVERSIDADE — Dr. Henrique de Oliveira, professor extraordinário da Faculdade de Medicina.

DELEGADO DOS ASSISTENTES DA UNIVERSIDADE — B.^{el} Américo Viana de Lemos, 2.^o assistente da Faculdade de Ciências.

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES — (1).

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DA UNIVERSIDADE — L.^{do} António Pimentel de Sousa.

(1) Vid. nota (1) da pág. 6.

FACULDADE DE DIREITO

Dr. João de Matos Antunes Verde

SENADO UNIVERSITÁRIO

Dr. João de Sousa Monteiro

PRESIDENTE

FACULDADE DE DIREITO

Dr. Manoel José de Moraes Gomes, professor catedrático da Faculdade de Medicina

VOGADOS

FACULDADE DE DIREITO

Dr. João Carlos Martins, professor catedrático da Faculdade de Direito

Dr. António de Amorim Góis, Director da Faculdade de Direito

Dr. João Botelho dos Santos, Director da Faculdade de Direito

Dr. Alberto Fernandes de Sousa, Director da Faculdade de Medicina

Dr. João Pereira da Silva Dias, Director da Faculdade de Direito

Dr. António de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

Dr. João de Sousa, Director da Faculdade de Direito

SECRETARIO

Dr. António Pimentel de Sousa

REITORIA, SECRETARIA, TESOURARIA E GERAIS

REITORIA

REITOR

Dr. Maximino José de Moraes Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina.

VICE-REITOR

Dr. José Carlos Martins Moreira, professor catedrático da Faculdade de Direito.

CONTÍNUO DE 1.ª CLASSE

Mário Rodrigues.

SECRETARIA

SECRETÁRIO

L.^{do} António Pimentel de Sousa.

1.ª E 2.ª SECÇÕES — SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL E SERVIÇO DE CONTABILIDADE

1.º OFICIAL-CHEFE DO EXPEDIENTE GERAL

Virgílio Cordeiro e Melo.

1.º OFICIAL-CHEFE DA CONTABILIDADE

Carlos Ribeiro Raposo.

2.ºs OFICIAIS

Francisco José da Silva Carvalho Reis de Sousa Seco.

António dos Reis Antunes Vaz.

L.^{do} Mário Alberto dos Reis Faria (1).

(1) Destacado na Faculdade de Direito.

3.º OFICIAIS

Diamantino Ramos.
 Armando António Marques Donato.
 Álvaro Pratas do Vale.
 José Isabelino Martins Coelho.
 Álvaro Costa de Almeida Santos.
 Mário António do Amaral Simões.

ASPIRANTES

Fernando Augusto Barata Gordo (1).
 Francisco Manuel da Silva Pinto Serra e Moura.
 João de Jesus Alentisca.
 Armando da Costa Borges (2).
 Américo Sarmento (3).
 José da Cruz e Silva (4).
 Manuel Gonçalves (5).
 Joaquim Bento de Oliveira e Costa (6).
 Manuel Nobre (7).
 Armando Lopes Rosendo.
 L.º Paulo Garcia Afonso.
 Manuel Simões Pires.
 João Gonçalves de Oliveira Monteiro
 Eduardo Bettencourt de Ávila
 Virgílio de Oliveira Rama Carvalho (8).

DACTILÓGRAFOS

Júlio Esteves Mascarenhas.
 Fernando Laidley Guedes Martins de Carvalho.

CONTÍNUO DE 1.ª CLASSE

Augusto Lopes.

CONTÍNUO DE 2.ª CLASSE

Luís Frias dos Santos.

-
- (1) Destacado na Faculdade de Medicina.
 - (2) Destacado na Faculdade de Direito, como bedel.
 - (3) Destacado na Faculdade de Ciências, como bedel.
 - (4) Destacado na Faculdade de Letras, como bedel.
 - (5) Destacado na Faculdade de Ciências, como bedel.
 - (6) Destacado na Escola de Farmácia, como bedel.
 - (7) Destacado na Faculdade de Medicina, como bedel.
 - (8) Ainda não tomou posse. Em serviço militar.

SERVENTE

José Francisco.

TESOURARIA

TESOUREIRO

Ívar Augusto Videira Pimentel Martins.

SERVENTE

Eduardo dos Santos Duarte.

GERAIS

GUARDA-MOR

António Joaquim de Seça Guedes.

ARCHEIROS DE 1.^a CLASSE

José Maria da Costa Guardado.

Manuel Joaquim Marques.

José Ferreira Caetano.

António Maria Correia Cardoso.

António dos Reis.

ARCHEIROS DE 2.^a CLASSE

Augusto Neves Diogo.

Germano Correia de Oliveira.

Manuel Coutinho Vitorino.

António Rodrigues Simões.

António dos Santos Cardoso.

José Fiel de Almeida.

António Seco Gândara.

António Maria Pereira.

Vago um lugar (1).

GUARDA

Joaquim Rodrigues.

GUARDA (MULHER)

Maria Emília da Encarnação.

(1) Desde 16-3-1954, data da posse de António dos Reis no lugar de archeiro de 1.^a classe.

SEVILLA

Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez

TESORARIA

Don Juan Ramirez

SEVILLA

Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez

GERONA

GUARDIA

Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez

Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez

ARAGON

Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez

Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez

Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez
Don Juan Ramirez

GUARDIA

- (1) Don Juan Ramirez
- (2) Don Juan Ramirez
- (3) Don Juan Ramirez
- (4) Don Juan Ramirez
- (5) Don Juan Ramirez
- (6) Don Juan Ramirez
- (7) Don Juan Ramirez
- (8) Don Juan Ramirez

BIBLIOTECA GERAL

DIRECTOR

Dr. Manuel Lopes de Almeida.

1.º BIBLIOTECÁRIO

L.º César Joaquim da Silva de Oliveira Pegado.

2.º BIBLIOTECÁRIO

L.º Abel Lopes Martins de Almeida e Sousa.

3.ºs BIBLIOTECÁRIOS

Gabriel da Cunha Santos.

Vago um lugar (1).

CATALOGADOR

José Adelino Colaço Mendes de Vasconcelos.

CONTÍNUO DE 1.ª CLASSE

José Maria dos Santos.

CONTÍNUOS DE 2.ª CLASSE

António Marques de Oliveira.

Augusto Gomes da Fonseca.

GUARDA DE 2.ª CLASSE

Arlindo dos Santos.

SERVENTE

José Saraiva.

(1) Desde 10-10-1949, data da colocação da L.ª Maria Luísa Forjaz de Sampaio na situação de licença ilimitada.

BIBLIOTECA GERAL

Director

Dr. Alfredo Lopez de Alencar

1.º Director Adjunto

Dr. Carlos Joaquim da Silva de Oliveira Peixoto

2.º Director Adjunto

Dr. Abel Lopez Martins de Almeida e Sousa

3.º Director Adjunto

Dr. Gabriel de Castro Gomes

Dr. Manoel de Jesus

CATEDRATICOS

Dr. Antonio Carlos Mendes de Vasconcelos

Professor de 1.ª Classe

Dr. Manoel dos Santos

Professor de 2.ª Classe

Antonio Soares de Oliveira

Augusto Gomes de Sousa

Professor de 3.ª Classe

Antonio dos Santos

SECRETARIS

Dr. Henrique

(1) Entre 1910-1920, data de publicação de 1.ª e 2.ª Edição da Lei de
de criação de serviços de ensino superior.

FACULDADE DE LETRAS

DIRECTOR

Dr. Aristides de Amorim Girão.

SECRETÁRIO

Dr. Arnaldo Miranda Casimiro Barbosa.

BIBLIOTECÁRIO

Dr. Ferrand Pimentel de Almeida.

PESSOAL DOCENTE

1.ª SECÇÃO

CIÊNCIAS FILOLÓGICAS

1.º Grupo — Filologia Clássica

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Carlos Simões Ventura.

Vago um lugar (1).

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Vagos dois lugares (2).

2.º Grupo — Filologia Românica

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Joseph Maria Piel (*contratado*) (3).

Dr. Manuel de Paiva Boléu.

Dr. Álvaro Júlio da Costa Pimpão.

(1) Desde 15-11-1951, data da exoneração, a seu pedido, do Dr. Francisco da Luz Rebelo Gonçalves.

(2) Um nunca foi provido. O outro ficou vago em 26-7-1923, data da posse do Dr. Carlos Simões Ventura no lugar de professor ordinário.

(3) O último provimento efectivo deste lugar pertenceu ao Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, transferido em 13-6-1916 para o 4.º grupo.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Vagos dois lugares (1).

LEITOR

Jean Girodon (*contratado*).

3.º Grupo — Filologia Germânica

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Ferrand Pimentel de Almeida.

Dr. João da Providência Sousa e Costa.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Dr. Paulo Manuel Pires Quintela (*contratado*) (2).

Vago um lugar (3).

LEITORES

Walter Kenneth Witcomb (*contratado*).

Dr. Albin Eduard Andreas Beau (*contratado*).

2.ª SECÇÃO

CIÊNCIAS HISTÓRICAS,
GEOGRÁFICAS E FILOSÓFICAS

4.º Grupo — Ciências Históricas

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Damião António Peres.

Dr. Manuel Lopes de Almeida.

Dr. Mário Mendes dos Remédios de Sousa Brandão.

(1) Nunca tiveram provimento efectivo. Últimamente desempenharam as respectivas funções, como contratados, até 27-11-1949, os Drs. Manuel de Paiva Boléu e Álvaro Júlio da Costa Pimpão.

(2) O último provimento efectivo deste lugar pertenceu ao Dr. João da Providência Sousa e Costa, que em 3-9-1927 tomou posse do lugar de professor catedrático.

(3) O último provimento efectivo deste lugar pertenceu ao Dr. Ferrand Pimentel de Almeida, que em 6-8-1925 tomou posse do lugar de professor ordinário. Últimamente desempenhou as respectivas funções, como contratado, até 31-7-1951, o Dr. António Augusto Rodrigues.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Dr. Torquato Brochado de Sousa Soares (*contratado*) (1).
Vago um lugar (2).

5.º Grupo — Ciências Geográficas

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Aristides de Amorim Girão.
Vago um lugar (3).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (4).

6.º Grupo — Ciências Filosóficas

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Joaquim de Carvalho.
Dr. Arnaldo Miranda Casimiro Barbosa.

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (5).

3.ª SECÇÃO

CIÊNCIAS PEDAGÓGICAS

7.º Grupo — Ciências Pedagógicas

PROFESSOR CATEDRÁTICO

Vago (6).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Dr. Sílvio Vieira Mendes de Lima (*contratado*) (1).

- (1) Este lugar nunca teve provimento efectivo.
- (2) Nunca teve provimento efectivo. Últimamente desempenhou as respectivas funções, como contratado, até 16-3-1950, o Dr. Mário Mendes dos Remédios de Sousa Brandão.
- (3) Nunca foi provido.
- (4) Desde 9-8-1925, data da posse do Dr. Aristides de Amorim Girão no lugar de professor ordinário.
- (5) Nunca teve provimento efectivo. Últimamente desempenhou estas funções, como contratado, até 27-11-1949, o Dr. Arnaldo Miranda Casimiro Barbosa.
- (6) Nunca foi provido.

4.ª SECCÃO

CADEIRAS ANEXAS

Professor de Estética e História da Arte

Vago (1).

Professor de História da Música (2)

Vago (3).

Professor de Língua Hebraica

Vago (3).

Professor de Estudos Brasileiros

Vago (3).

* * *

PROFESSOR CATEDRÁTICO DA FACULDADE DE MEDICINA
ENCARREGADO, DE HARMONIA COM O ART. 6.º
DO DECRETO N.º 18.793, DA REGÊNCIA
DA CADEIRA DE HIGIENE ESCOLAR

Dr. António Meliço Silvestre.

*

PESSOAL CONTRATADO ALÉM DO QUADRO

Dr. Émile Planchard, *professor para a regência de cadeiras de Filosofia.*

Dr. Vincenzo Cocco, *professor para a regência das cadeiras de Língua Hebraica.*

L.º António Jorge Dias, *professor para a regência dos cursos de Etnologia e História da Geografia e das aulas práticas de Geografia Humana.*

(1) Desde 4-2-1954, data da posse do Dr. Mário Mendes dos Remédios de Sousa Brandão no lugar de professor catedrático do 4.º grupo.

(2) Decreto-Lei n.º 27.277, de 24-11-1936:

«Art. 1.º Enquanto não for provido definitivamente o cargo de professor da cadeira anexa de História da Música, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, poderá o reitor contratar, mediante parecer favorável do conselho escolar daquela Faculdade, indivíduo de reconhecida competência para dirigir o Orfeão Académico e a Tuna Académica da mesma Universidade».

Nos termos deste artigo, foi contratado Manuel Raposo Marques para dirigir o Orfeão Académico e a Tuna Académica.

(3) Nunca foi provido.

- Dr. Alfredo Fernandes Martins, *assistente para o 5.º grupo* (1).
 Dr. Américo da Costa Ramalho, *assistente para o 1.º grupo* (1).
 Dr. José Gonçalo Chorão Herculano de Carvalho, *assistente para o 2.º grupo* (1).
 L.da Maria Helena Monteiro da Rocha Pereira, *assistente para o 1.º grupo*.
 L.do Avelino de Jesus da Costa, *assistente para o 4.º grupo*.
 L.do Salvador Manuel Dias dos Santos Arnaut, *assistente para o 4.º grupo*.
 L.do João Manuel Bairrão de Oliveira da Silva Oleiro, *assistente para o 4.º grupo*.

*

CURSO DE FÉRIAS

- DIRECTOR — Dr. João da Providência Sousa e Costa.
 SECRETÁRIO — Dr. José Gonçalo Chorão Herculano de Carvalho.

*

PROFESSOR CATEDRÁTICO NA SITUAÇÃO DE LICENÇA ILIMITADA

- Dr. Manuel Gonçalves Cerejeira.

* * *

PESSOAL TÉCNICO, AUXILIAR E MENOR

DIRECTOR DO LABORATÓRIO DE FONÉTICA EXPERIMENTAL

- L.do Armando Soeiro Moreira de Lacerda.

2.º CONSERVADOR

- Plínio de Abreu e Vasconcelos.

3.ºs CONSERVADORES

- Francisco França Amado Júnior.
 L.da Maria Armanda Borges Matias.

DESENHADOR DE 2.ª CLASSE

- L.da Fernanda de Oliveira Lopes Velho.

(1) 1.º assistente.

PREPARADOR

L. da Aura Montenegro Ferrão.

CATALOGADORES

Maria Luísa de Melo Sampaio.

Maria Joana Lobo de Portugal Sanches de Moraes Ribeiro Raposo.

Maria Isabel Barbosa Leitão Martins Cortes.

Pedro Manuel de Magalhães Mexia de Macedo Pimentel Bulhões.

L. do António de Matos Zagalo.

BEDEL

José da Cruz e Silva (1).

CONTÍNUOS DE 1.ª CLASSE

Francisco Carlos de Paiva.

António dos Santos Ferreira.

Reinaldo Varela de Carvalho.

CONTÍNUOS DE 2.ª CLASSE

Manuel Ferreira Góis.

José França.

António Pereira.

Maria Manuela da Silva Paiva.

GUARDA

Manuel Pereira dos Santos.

SERVENTES

Maria da Conceição Saraiva.

Maria Alexandrina da Conceição.

Manuel Ferreira Amado Mateus.

José dos Santos Palrilha.

Domingos Granada Pinheiro.

Joaquim Ferreira.

Maria de Lurdes Vieira.

(1) Aspirante da Secretaria da Universidade.

ESTABELECEMENTOS
DA FACULDADE DE LETRAS

INSTITUTO DE ESTUDOS CLÁSSICOS

DIRECTOR

Dr. Carlos Simões Ventura.

INSTITUTO DE ESTUDOS ROMÂNICOS CAROLINA MICHAËLIS
DE VASCONCELOS

DIRECTORES

Dr. Manuel de Paiva Boléu.

Dr. Álvaro Júlio da Costa Pimpão.

INSTITUTO DE ESTUDOS FRANCESES

DIRECTOR

Dr. Álvaro Júlio da Costa Pimpão.

SECRETÁRIO

Jean Girodon.

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS

DIRECTOR

Dr. Álvaro Júlio da Costa Pimpão.

INSTITUTO DE ESTUDOS ESPANHÓIS

DIRECTOR

Dr. Manuel de Paiva Boléu.

INSTITUTO DE ESTUDOS ITALIANOS

DIRECTOR

Dr. Ferrand Pimentel de Almeida.

INSTITUTO DE ESTUDOS INGLESES

DIRECTOR

Dr. Ferrand Pimentel de Almeida.

SECRETÁRIO

Walter Kenneth Witcomb.

INSTITUTO DE ESTUDOS NORTE-AMERICANOS

DIRECTOR

Dr. João da Providência Sousa e Costa.

INSTITUTO DE ESTUDOS ALEMÃES

DIRECTOR

Dr. João da Providência Sousa e Costa.

SECRETÁRIO

Dr. Albin Eduard Andreas Beau.

INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS

DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

DIRECTOR

Dr. Torquato Brochado de Sousa Soares.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA ULTRAMARINA

DIRECTOR

Dr. Damião António Peres.

INSTITUTO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS

DIRECTOR

Dr. Aristides de Amorim Girão

INSTITUTO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS

DIRECTOR

Dr. Joaquim de Carvalho.

INSTITUTO DE ESTUDOS PORTUGUESES

DIRECTOR

Dr. João da Providência Sousa e Costa.

LABORATÓRIO DE PSICOLOGIA EXPERIMENTAL

DIRECTOR

Dr. Joaquim de Carvalho.

LABORATÓRIO DE FONÉTICA EXPERIMENTAL

DIRECTOR

L.^{do} Armando Soeiro Moreira de Lacerda.

ESTABELECIMENTO ANEXO À FACULDADE DE LETRAS

ARQUIVO E MUSEU DE ARTE

DIRECTOR

Dr. Mário Mendes dos Remédios de Sousa Brandão.

1.º CONSERVADOR

Vago (1).

2.º CONSERVADOR

L.ª Maria Lígia Patoilo Cruz.

3.º CONSERVADORES

L.º António Cerqueira Ferraz Correia.

L.º Raul da Silva Veiga.

CATALOGADOR

Manuel Aires da Silva Moreira.

DACTILÓGRAFO

Guilherme Flóreo dos Santos Bernardino.

CONTÍNUO DE 1.ª CLASSE

António Augusto Martins.

CONTÍNUOS DE 2.ª CLASSE

América Rolin Correia.

Alexandre Vítor.

Aires Moreira.

SERVENTES

Joaquim Jorge da Silva (2).

Carlos Duarte Silvério.

António Alves Pereira.

António Raposo Luís Lopes.

GUARDA

José Inácio.

(1) Desde 30-1-1953, data da exoneração, a seu pedido, de António Gomes da Rocha Madail.

(2) Atingido pelo limite de idade em 1-1-1954.

INSTITUTO DE ESTUDOS NORTE-AMERICANOS

DIRETOR

Dr. João de Azevedo

A FACULDADE DE LETRAS

ARQUIVO E MUSEU DE ARTE

DIRETOR

Dr. João de Azevedo

Dr. Maria Mendes dos Reis

Dr. Albi Eduardo de Azevedo

INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS

DE ANTONIO CARVALHO

Dr. Maria Luiza de Azevedo

Dr. Joaquim de Carvalho

INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DE PORTUGAL

DIRETOR

Dr. Joaquim de Carvalho

INSTITUTO DE ESTUDOS PORTUGUESES

Dr. Joaquim de Carvalho

Dr. Joaquim de Carvalho

Dr. Joaquim de Carvalho

LABORATÓRIO DE PSICOLOGIA

DIRETOR

Dr. Joaquim de Carvalho

Dr. Joaquim de Carvalho

Dr. Joaquim de Carvalho

Dr. Joaquim de Carvalho

LABORATÓRIO DE FONÉTICA EXPERIMENTAL

DIRETOR

Dr. Joaquim de Carvalho

Dr. Joaquim de Carvalho

LABORATÓRIO DE PSICOLOGIA

DIRETOR

Dr. Joaquim de Carvalho

Dr. Joaquim de Carvalho

(1) Desde 1914-1921, data da extinção, a seu pedido de Antonio

Gomes da Rocha Machado

(2) Atendido pelo limite de idade em 1914-1921, a seu pedido de Antonio

FACULDADE DE DIREITO

DIRECTOR

Dr. José Beleza dos Santos.

SECRETÁRIO

Dr. Guilherme Braga da Cruz.

BIBLIOTECÁRIO

Dr. António de Arruda Férrer Correia.

PESSOAL DOCENTE

1.º GRUPO

CIÊNCIAS HISTÓRICAS

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Luís Cabral de Oliveira Moncada.

Dr. Guilherme Braga da Cruz.

Vago um lugar (1).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (2).

2.º GRUPO

CIÊNCIAS ECONÓMICAS

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. António de Oliveira Salazar (3).

(1) Desde 2-6-1948, data da posse do Dr. Adriano Pais da Silva Vaz Serra no lugar de professor catedrático do 4.º grupo.

(2) Desde 10-8-1948, data da posse do Dr. Guilherme Braga da Cruz no lugar de professor catedrático.

(3) Vid. nota (1) da pág. 3.

Dr. João Pinto da Costa Leite (1).
Dr. José Joaquim Teixeira Ribeiro.

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (2).

3.º GRUPO

CIÊNCIAS POLÍTICAS

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. José Carlos Martins Moreira.
Dr. Afonso Rodrigues Queiró.
Vagos dois lugares (3).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (4).

4.º GRUPO

CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. José Beleza dos Santos.
Dr. Mário de Figueiredo (5).
Dr. Adriano Pais da Silva Vaz Serra.
Dr. Manuel Augusto Domingues de Andrade.
Dr. Fernando Andrade Pires de Lima (6).
Dr. António de Arruda Férrer Correia.
Dr. Eduardo Henriques da Silva Correia.
Vagos dois lugares (7).

(1) Vid. nota (2) da pág. 4.

(2) Nunca foi provido.

(3) Um desde 9-12-1922, data da aposentação do Dr. António Lopes Guimarães Pedrosa. O outro desde 22-1-1953, data do falecimento do Dr. Domingos Fezas Vital.

(4) Desde 10-8-1948, data da posse do Dr. Afonso Rodrigues Queiró no lugar de professor catedrático.

(5) Vid. nota (1) da pág. 4.

(6) Vid. nota (3) da pág. 4.

(7) Um desde 20-12-1930, data do falecimento do Dr. António José Teixeira de Abreu. O outro desde 27-7-1948, data da aposentação do Dr. José Alberto dos Reis.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Vagos dois lugares (1).

ESTABELECIMENTO
DA FACULDADE DE DIREITO

PESSOAL CONTRATADO ALÉM DO QUADRO

- Dr. João de Matos Antunes Varela, *assistente para o 4.º grupo* (2).
 L.do Rogério Guilherme Ehrhardt Soares, *assistente para o 3.º grupo*.
 L.do Orlando Alves Pereira de Carvalho, *assistente para o 4.º grupo*.
 L.do Mário Júlio Brito de Almeida Costa, *assistente para o 1.º grupo*.
 L.do António Castanheira Neves, *assistente para o 4.º grupo*.
 L.do Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, *assistente para o 4.º grupo*.
 L.do Fernão Vaz Pinto da Fonseca de Sá Pereira e Castro, *assistente para o 3.º grupo*.
 L.do Alexandre Augusto Pinto Coelho do Amaral, *assistente para o 2.º grupo*.

*

PROFESSORES CATEDRÁTICOS APOSENTADOS

- Dr. Álvaro da Costa Machado Vilela.
 Dr. José Alberto dos Reis.

* * *

PESSOAL AUXILIAR E MENOR

BEDEL

- Armando da Costa Borges (3).

CONTÍNUO DE 1.ª CLASSE

- Álvaro Pereira de Medina.

(1) Desde 10-8-1948, data das posses dos Drs. António de Arruda Férrer Correia e Eduardo Henriques da Silva Correia nos lugares de professores catedráticos.

(2) 1.º assistente.

(3) Aspirante da Secretaria da Universidade.

Dr. João Pinto (1)
Dr. José Augusto (2)

PESSOAL CONTRATADA ALÉM DO QUADRO

- Dr. João de Matos (1)
- Dr. Rogério Cláudio (2)
- Dr. Orlando Alves (3)
- Dr. Maria João (4)
- Dr. António Castanho (5)
- Dr. Rui Miguel (6)
- Dr. Paulo (7)
- Dr. António (8)

PROFESSORES CATEDRÁTICOS APOSENTADOS

Dr. António da Costa (1)
Dr. José Alberto (2)

PESSOAL AUXILIAR E MENOR

António da Costa (1)

Comissão de 1.ª Classe

Alvaro Pereira de Matos (1)

Dr. António da Costa (1)

Dr. João (1)

(1) Desde 10-4-1948, data da posse dos Drs. António da Costa e Alvaro Pereira de Matos.

(2) Desde 10-4-1948, data da posse dos Drs. António da Costa e Alvaro Pereira de Matos.

(3) Desde 10-4-1948, data da posse dos Drs. António da Costa e Alvaro Pereira de Matos.

(4) Desde 10-4-1948, data da posse dos Drs. António da Costa e Alvaro Pereira de Matos.

(5) Desde 10-4-1948, data da posse dos Drs. António da Costa e Alvaro Pereira de Matos.

(6) Desde 10-4-1948, data da posse dos Drs. António da Costa e Alvaro Pereira de Matos.

(7) Desde 10-4-1948, data da posse dos Drs. António da Costa e Alvaro Pereira de Matos.

ESTABELECIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO

INSTITUTO JURÍDICO

2.º CONSERVADOR

L.º do António Caetano da Luz Carvalho.

CATALOGADORES

Mário de Moura Vieira.

Mário da Silva e Sousa.

CONTÍNUO DE 1.ª CLASSE

Emílio Santiago.

CONTÍNUO DE 2.ª CLASSE

Éder Baptista Torres.

Antropologia Descriptiva — Dr. Maximiano José de Moraes Cerqueira

Antropologia e Embriologia — Dr. Armando Tavares de Sousa

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Vagas para lugares (1).

ASSISTENTES

Antropologia Descriptiva — Dr. Hermínio Cardoso Inácio (2)

Antropologia e Embriologia — L.º do Fernando José Machado Leite Pereira

de Sousa da Veiga Magalhães

3.º GRUPO

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Antropologia — Dr. João de Oliveira e Silva

Antropologia — Dr. Feliciano Augusto de Castro Gonçalves

(1) — Um desde 26-8-1927, data da posse do Dr. Maximiano José de Moraes Cerqueira no lugar de professor ordinário. O outro desde 27-8-1927, data da posse do Dr. Armando Tavares de Sousa no lugar de professor extraordinário.

(2) — 1.º assistente.

ESTABELECIMENTO
DA FACULDADE DE DIREITO

INSTITUTO JURIDICO

2ª CONSERVADORA

L.º Antonio Carlos de Jesus Carvalho

CATÁLOGO

Maria do Socorro Viana

Maria da Silva e Sousa

CONTINHO DE 1ª CLASSE

Barbosa Sampaio

CONTINHO DE 2ª CLASSE

Almeida e Sousa

FACULDADE DE MEDICINA

DIRECTOR

Dr. Álvaro Fernando de Novais e Sousa.

SECRETÁRIO

Dr. Mário Simões Trincão.

BIBLIOTECÁRIO

Dr. Augusto Pais da Silva Vaz Serra.

PESSOAL DOCENTE

1.º GRUPO

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Anatomia Descritiva — Dr. Maximino José de Moraes Correia.

Histologia e Embriologia — Dr. Armando Tavares de Sousa.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Vagos dois lugares (1).

ASSISTENTES

Anatomia Descritiva — Dr. Herménio Cardoso Inácio (2).

Histologia e Embriologia — L.º Fernando José Machuca Leite Pereira de Seabra da Veiga Magalhães.

2.º GRUPO

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Fisiologia — Dr. João de Oliveira e Silva.

Farmacologia — Dr. Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.

(1) Um desde 26-8-1927, data da posse do Dr. Maximino José de Moraes Correia no lugar de professor catedrático. O outro desde 27-6-1952, data da posse do Dr. Armando Tavares de Sousa no lugar de professor catedrático.

(2) 1.º assistente.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Vagos dois lugares (1).

ASSISTENTES

Fisiologia — L.^{do} Carlos Alberto Alvim Dias e Costa.

Farmacologia — Dr. João José Lobato Guimarães (2).

3.º GRUPO

PROFESSOR CATEDRÁTICO

Patologia Geral — Dr. Mário Simões Trincão.

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (3).

ASSISTENTES

Patologia Geral — Vago (4).

Anatomia Patológica — L.^{do} Luciano Sérgio Lemos dos Reis.

4.º GRUPO

PROFESSOR CATEDRÁTICO

Medicina Legal — Dr. Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro.

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (5).

ASSISTENTE

Medicina Legal — Dr. Luís Augusto Duarte Santos (2).

(1) Um desde 1-5-1953, data da posse do Dr. João de Oliveira e Silva no lugar de professor catedrático. O outro nunca foi provido.

(2) 1.º assistente.

(3) Nunca foi provido.

(4) Desde 17-4-1952, data do termo do contrato do L.^{do} Renato de Azevedo Correia Trincão.

(5) Desde 21-4-1942, data do falecimento do Dr. Alberto Cupertino Pessoa.

5.º GRUPO

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Bacteriologia — Vago (1).

Higiene — Dr. António Meliço Silvestre.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Dr. Henrique de Oliveira.

Vago um lugar (2).

ASSISTENTES

Bacteriologia — L.º Joaquim Rodrigues Branco.

Higiene — L.º Leovigildo dos Santos Albuquerque.

6.º GRUPO

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Propedêutica Médica — Dr. Egídio Costa Aires de Azevedo.

Patologia Médica — Dr. Augusto Pais da Silva Vaz Serra.

Clinica Médica — Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito.

Terapêutica Médica — Dr. João Maria Porto.

Pediatria — Dr. Lúcio de Almeida.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Dr. Manuel Joaquim Bruno da Costa (*contratado*) (3).

Vago um lugar (3).

ASSISTENTES

Propedêutica Médica — Dr. José de Gouveia Monteiro (4).

Patologia Médica { L.º Artur Barbosa Leitão.
 { L.º Augusto Possanto Delgadinho.

Clinica Médica { Vago (5).
 { Dr. José Monteiro Lopes do Espírito Santo (4).

Terapêutica Médica — Dr. Joaquim Antunes de Azevedo (4).

Pediatria — L.º António José de Amorim Robalo Cordeiro.

(1) Desde 13-11-1945, data do falecimento do Dr. Afonso Augusto Pinto Ponce de Leão.

(2) Desde 12-8-1931, data da posse do Dr. Afonso Augusto Pinto Ponce de Leão no lugar de professor catedrático.

(3) Os últimos provimentos efectivos destes lugares pertenceram aos Drs. Lúcio de Almeida e Augusto Pais da Silva Vaz Serra, que em 17-6-1942 tomaram posse dos lugares de professores catedráticos.

(4) 1.º assistente.

(5) Desde 24-11-1952, data do termo do contrato do L.º Manuel Miranda Ramos Lopes.

7.º GRUPO

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Medicina Operatória — Dr. João Emílio Raposo de Magalhães (1).
Patologia Cirúrgica — Dr. Luís António Martins Raposo.
Clinica Cirúrgica — Dr. Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

Dr. Luís Augusto de Moraes Zamith.
 Dr. José Bacalhau.
 Vago um lugar (2).

ASSISTENTES

Medicina Operatória — L.º Luís Fernandes Dantas.
Patologia Cirúrgica { L.º Anísio Ferreira de Andrade.
 { L.º Luís José Moreira Martins Raposo.
 { Vago um lugar (3).
Clinica Cirúrgica { L.º Alberto José Tavares de Prado e Castro
 { Vago um lugar (4)

8.º GRUPO

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Obstetrícia — Dr. Álvaro Fernando de Novais e Sousa.
Ginecologia — Vago (5).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (6).

ASSISTENTES

Obstetrícia { Dr. Albertino da Costa Barros (7).
 { Dr. Francisco Manuel Santos de Ibérico Nogueira (7).
Ginecologia — L.º João Martinho Moreno Pinheiro.

(1) Vid. nota (4) da pág. 4.

(2) Nunca teve provimento efectivo. Últimamente desempenhou estas funções, como contratado, até 13-7-1950, o Dr. António Nunes da Costa.

(3) Desde 6-5-1949, termo do contrato do L.º Alexandre da Silva.

(4) Desde 1-4-1954, data da rescisão do contrato do Dr. Manuel Montezuma Dinis de Carvalho.

(5) Desde 23-12-1950, data da aposentação do Dr. Álvaro de Almeida Matos.

(6) Desde 23-4-1945, data da posse do Dr. Luís António Martins Raposo no lugar de professor catedrático.

(7) 1.º assistente.

9.º GRUPO

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Psiquiatria — Dr. José Augusto Correia de Oliveira.

Neurologia — Vago (1).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (2).

ASSISTENTE

Psiquiatria } L.do Fernando Andrade Cardoso de Figueiredo.
Neurologia }

* * *

PESSOAL CONTRATADO ALÉM DO QUADRO

Dr. Michel Mosinger, *professor para a regência da cadeira de Anatomia Patológica.*

Dr. António Manso da Cunha Vaz, *assistente para o 7.º grupo* (3).

L.do Armando Antémio Machado Simões de Carvalho, *assistente para o 1.º grupo.*

*

PROFESSORES CATEDRÁTICOS APOSENTADOS

Dr. Elísio de Azevedo e Moura.

* * *

PESSOAL TÉCNICO, AUXILIAR
E MENOR

CHEFES DE SERVIÇOS

L.do Alberto Silvano de Moura e Sá.

L.do José Dias Serra Pratas.

(1) Desde 15-7-1948, data da posse do Dr. José Augusto Correia de Oliveira no lugar de professor catedrático de Psiquiatria.

(2) Desde 9-2-1945, data da posse do Dr. José Augusto Correia de Oliveira no lugar de professor catedrático.

(3) 1.º assistente.

2.º CONSERVADOR

Hermano Ribeiro Arrobas.

ANALISTAS

L.^{da} Maria Ernestina Freire Falcão Nunes Garcia

José da Silva Lopes Júnior.

PREPARADOR-CONSERVADOR

Dr. (*) Elísio Gonçalves Rama.

PREPARADORES

L.^{do} Fausto Mendes Ferreira Pimentel.

Álvaro de Almeida Santos.

Benjamim Marques dos Santos.

Manuel José Pereira Roque.

AJUDANTE DE PREPARADOR

José Martins Chorão Vinhas.

CATALOGADOR

Guida Salomé Videira Martins.

BEDEL

Manuel Nobre (1).

FOTÓGRAFO

L.^{da} Maria Fernanda de Vasconcelos Tropa.

CONTÍNUOS DE 1.ª CLASSE

Albino Cardoso.

Ismael Teixeira de Sá.

Raul de Carvalho.

Fernando da Cunha Rocha.

António Francisco.

Raul de Oliveira.

CONTÍNUOS DE 2.ª CLASSE

Celestino Carvalheira.

António Lopes Letra.

Manuel Girão Torres Plácido.

José Rodrigues.

Camilo Lopes Rodrigues Coutinho.

(*) Título profissional.

(1) Aspirante da Secretaria da Universidade.

ESTABELECIMENTOS DA FACULDADE DE MEDICINA

LABORATÓRIO DE ANATOMIA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Anatomia Descritiva, Dr. Maximino José de Moraes Correia.

INSTITUTO DE HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA

(Instituto de investigação científica)

DIRECTOR

Dr. Armando Tavares de Sousa (1).

INSTITUTO DE FISIOLOGIA E QUÍMICA FISIOLÓGICA

DIRECTOR

Dr. João de Oliveira e Silva.

LABORATÓRIO DE MEDICINA OPERATÓRIA

DIRECTOR

O professor catedrático encarregado da regência da cadeira de Medicina Operatória, Dr. Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa (2).

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA

DIRECTOR

O professor catedrático encarregado da regência da cadeira de Bacteriologia, Dr. António Meliço Silvestre.

(1) Art. 141.º, § único, do Regulamento da Faculdade.

(2) Cf. nota (4) da pág. 4 quanto ao impedimento do professor catedrático da cadeira de Medicina Operatória.

INSTITUTO DE FARMACOLOGIA
E TERAPÊUTICA EXPERIMENTAL

(Instituto de investigação científica)

DIRECTOR

Dr. Feliciano Augusto da Cunha Guimarães (1).

INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

(Instituto de investigação científica)

DIRECTOR

Dr. Augusto Pais da Silva Vaz Serra (1).

PREPARADORES

L. da Micaela Marques Proença (2).

L. do José de Oliveira Firmo.

Lucinda Soares de Oliveira (3).

AJUDANTE DE PREPARADOR (4)

Vago (5).

DACTILÓGRAFO (4)

José Henriques Serra.

INSTITUTO DE PATOLOGIA GERAL

(Instituto de investigação científica)

DIRECTOR

Dr. Mário Simões Trincão (1).

LABORATÓRIO DE RADIOLOGIA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Propedêutica Médica, Dr. Egídio Costa Aires de Azevedo.

(1) Art. 141.º, § único, do Regulamento da Faculdade.

(2) Desempenha, com provimento provisório, as funções de preparador do Laboratório de Análises Clínicas da Faculdade. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 37.881, de 11 de Julho de 1950, o lugar só ficará vago quando o citado provimento se tornar definitivo.

(3) Provimento provisório, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 37.881, de 11 de Julho de 1950. É titular efectivo do lugar a L. da Micaela Marques Proença (vid. nota anterior).

(4) Provimento nos termos do Decreto-Lei n.º 32.687, de 20 de Fevereiro de 1943.

(5) Desde 28-11-1953, data da posse de Lucinda Soares de Oliveira no lugar de preparador.

CHEFE DE SERVIÇOS

Dr. (*) António Fernandes Ramalho.

PREPARADOR

L.do Manuel Vieira de Carvalho.

MONTADOR DE MÁQUINAS

Américo Fernandes.

LABORATÓRIO DE ELECTROLOGIA

DIRECTOR

O professor catedrático encarregado da regência da cadeira de Neurologia,
Dr. José Augusto Correia de Oliveira.

CHEFE DE SERVIÇOS

L.do Alberto de Mesquita.

CONTÍNUO DE 1.^A CLASSE

Delfina Dias.

LABORATÓRIO DE QUÍMICA BIOLÓGICA
E FÍSICO-QUÍMICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Patologia Médica, Dr. Augusto
Pais da Silva Vaz Serra.

ANALISTA

Basilio Alves Pereira de Mesquita.

PREPARADOR

L.do Adolfo César de Mesquita.

INSTITUTO DE HIGIENE

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Higiene, Dr. António Meliço Silvestre.

(*) Título profissional.

CHEFE DE SERVIÇOS

L.da Ermelinda Gomes Vieira Gaspar.

PREPARADOR

Armando Mendes Ferreira.

SERVENTUÁRIO DE 1.ª CLASSE

Virgílio Pires da Silva.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

DIRECTOR

Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito (1).

CHEFE DE SERVIÇOS

L.do Mário da Silva Mendes.

ANALISTAS

L.do António José de Moura Bastos Júnior.

L.da Maria Vitória Flor Guerra.

PREPARADORES

João Martins da Fonseca Viegas.

L.da Micaela Marques Proença (2).

CÓNTINUO DE 1.ª CLASSE

António de Carvalho.

LABORATÓRIO DE CLÍNICA CIRÚRGICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Clínica Cirúrgica, Dr. Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.

(1) Decreto n.º 24.570, de 18 de Outubro de 1934.

(2) Vid. nota (2) da pág. 38.

ANALISTA

L.^{do} José Nunes da Costa.

PREPARADOR

Vago (1).

CONTÍNUO DE 1.^a CLASSE

João Custódio dos Santos.

INSTITUTO DO RÁDIO (SECÇÃO MÉDICA)

DIRECTOR (2)

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Medicina Legal, Dr. Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro.

LABORATÓRIO DE ORTOPEDIA

DIRECTOR

Dr. Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.

CHEFE DE SERVIÇOS

L.^{do} João Perestrelo de Alarcão e Silva.

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE (3)

DIRECTOR

Dr. João Maria Porto, *professor catedrático da Faculdade de Medicina.*

(1) Desde 9-5-1949, data da posse de José da Silva Lopes Júnior no lugar de analista da Faculdade.

(2) Não está provido o cargo.

(3) Regulamento da Faculdade, art. 143.º.

CLÍNICAS DA FACULDADE

CLÍNICA DE PROPEDÊUTICA MÉDICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Propedêutica Médica, Dr. Egidio Costa Aires de Azevedo.

CLÍNICA DE PATOLOGIA MÉDICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Patologia Médica, Dr. Augusto Pais da Silva Vaz Serra.

CLÍNICA MÉDICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Clínica Médica, Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito.

CLÍNICA DE TERAPÊUTICA MÉDICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Terapêutica Médica, Dr. João Maria Porto.

CLÍNICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS

DIRECTOR

O professor extraordinário encarregado da regência da cadeira de Clínica de Doenças Infecciosas, Dr. Manuel Joaquim Bruno da Costa.

CLÍNICA DE DOENÇAS DE CRIANÇAS

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Pediatria, Dr. Lúcio de Almeida.

CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E SIFILIGRAFIA

DIRECTOR

O professor catedrático encarregado da regência da cadeira de Dermatologia e Sifiligrafia, Dr. Mário Simões Trincão.

CLÍNICA DE PROPEDÊUTICA CIRÚRGICA

DIRECTOR

O professor extraordinário encarregado da regência da cadeira de Propedêutica Cirúrgica, Dr. José Bacalhau.

CLÍNICA DE TÉCNICA CIRÚRGICA

DIRECTOR

O professor catedrático encarregado da regência da cadeira de Medicina Operatória e Técnica Cirúrgica, Dr. Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.

CLÍNICA DE PATOLOGIA CIRÚRGICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Patologia Cirúrgica, Dr. Luís António Martins Raposo.

CLÍNICA CIRÚRGICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Clínica Cirúrgica, Dr. Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa.

CLÍNICA OFTALMOLÓGICA

DIRECTOR

O 1.º assistente encarregado da regência do curso de Oftalmologia, Dr. António Manso da Cunha Vaz.

CLÍNICA UROLÓGICA

DIRECTOR

O professor extraordinário encarregado da regência do curso de Urologia, Dr. Luís Augusto de Moraes Zamith.

CLÍNICA DR. DANIEL DE MATOS

(CLÍNICA OBSTÉTRICA)

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Obstetrícia, Dr. Álvaro Fernando de Novais e Sousa.

MAQUINISTA

Filipe dos Santos Pinto.

CONTÍNUO DE 1.^a CLASSE

Geremim Martins.

CLÍNICA GINECOLÓGICA

DIRECTOR

O professor catedrático encarregado da regência da cadeira de Ginecologia,
Dr. Álvaro Fernando de Novais e Sousa.

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

DIRECTOR

O professor catedrático da cadeira de Psiquiatria, Dr. José Augusto Correia
de Oliveira.

CLÍNICA NEUROLÓGICA

DIRECTOR

O professor catedrático encarregado da regência da cadeira de Neurologia,
Dr. José Augusto Correia de Oliveira.

SERVIÇOS DE ESTOMATOLOGIA

DIRECTOR

Dr. Luis António Martins Raposo.

CHEFE DE SERVIÇOS

L.^{do} David Martins Baptista.

FACULDADE DE CIÊNCIAS

DIRECTOR

Dr. João Pereira da Silva Dias.

SECRETÁRIO

Dr. Alberto Xavier da Cunha Marques.

BIBLIOTECÁRIO

Vago (1).

PESSOAL DOCENTE

1.ª SECÇÃO

CIÊNCIAS MATEMÁTICAS

1.º Grupo — Análise e Geometria

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. João Pereira da Silva Dias.

Dr. Manuel Marques Esparteiro.

Dr. Luís Beda de Sousa Tavares Neto.

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (2).

ASSISTENTES

L.º José Joaquim Dionísio.

Dr. João José Lopes Farinha (3).

(1) Desde 17-3-1942, termo do biénio de exercício do Dr. Manuel Marques Esparteiro.

(2) Desde 16-7-1948, data da posse do Dr. Luís Beda de Sousa Tavares Neto no lugar de professor catedrático.

(3) 1.º assistente.

2.º Grupo — Mecânica e Astronomia

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Diogo Pacheco de Amorim.

Dr. Manuel dos Reis.

Vago um lugar (1).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (2).

ASSISTENTES

L.º Alberto Vaz Cunha Simões da Silva.

L.º Francisco Alves Ferreira.

2.ª SECÇÃO

CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS

1.º Grupo — Física

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Francisco Martins de Sousa Nazaré.

Dr. João Rodrigues de Almeida Santos.

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (3).

ASSISTENTES

L.ª Maria Amália de Freitas Tavares.

L.º Domingos António de Brito Mendes da Costa Sequeira.

Vago um lugar (4).

2.º Grupo — Química

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa.

Dr. António Jorge Andrade de Gouveia.

(1) Desde 25-11-1938, data da aposentação do Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.

(2) Desde 12-6-1929, data da exoneração do B.º José Antunes Vaz Serra.

(3) Desde 1-9-1948, data da posse do Dr. José Rodrigues de Almeida Santos no lugar de professor catedrático.

(4) Desde 11-2-1954, termo do contrato do L.º Luís Paulo Manuel de Meneses de Melo Vaz de Sampaio.

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Dr. Fernando Pinto Coelho.

ASSISTENTES

B.^{el} Américo Viana de Lemos (1).

L.^{do} Renato Freire de Figueiredo.

Vago um lugar (2).

3.^a SECÇÃO

CIÊNCIAS HISTÓRICO-NATURAIS

1.^o Grupo — Mineralogia e Geologia

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. José Custódio de Morais.

Dr. João Manuel Coteló Neiva.

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (3).

ASSISTENTES

Dr. Gaspar Soares de Carvalho (4).

L.^{do} Miguel Montenegro de Andrade.

2.^o Grupo — Botânica

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Abílio Fernandes.

Vago um lugar (5).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Dr. José de Barros Neves.

-
- (1) Provimento definitivo.
 (2) Desde 9-4-1951, termo do contrato do L.^{do} Alfredo da Purificação Gouveia.
 (3) Desde 22-3-1948, data do falecimento do B.^{el} Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
 (4) 1.^o assistente.
 (5) Desde 14-6-1937, data do falecimento do Dr. Luís Wittnich Carrisso.

ASSISTENTES

Dr. José Ernesto de Mesquita Rodrigues (1).
L.^{do} João Maria Montezuma Dinis de Carvalho.

3.^o Grupo — Zoologia e Antropologia

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Dr. Alberto Xavier da Cunha Marques.
Vago um lugar (2).

PROFESSOR EXTRAORDINÁRIO

Vago (3).

ASSISTENTES

L.^{da} Maria Deolinda Linhares Marini de Araújo Abreu.
L.^{do} Francisco Xavier Rocha Ferrand de Almeida.
L.^{da} Maria Lucília de Sousa Machado.

* * *

CADEIRAS E CURSOS ANEXOS

CADEIRAS

E CURSOS DE DESENHO

PROFESSORES

L.^{do} Luís Guilherme Mendonça de Albuquerque.
Vago um lugar (4).

CURSO DE GEOGRAFIA MATEMÁTICA (5)

* * *

PESSOAL CONTRATADO ALÉM DO QUADRO

Dr. Ernst Matthes, *professor para a regência de cadeiras de Zoologia.*
L.^{do} Francisco Martinez Garcia, *assistente para o 2.^o grupo, 2.^a secção.*

(1) 1.^o assistente.

(2) Desde 3-11-1953, data da exoneração, a seu pedido, do Dr. José Antunes Serra.

(3) Desde 27-7-1950, data da posse do Dr. José Antunes Serra no lugar de professor catedrático.

(4) Desde 16-7-1954, data do falecimento do L.^{do} Rodrigo Faro de Albuquerque Fonseca.

(5) Regido pelo Dr. Luís Beda de Sousa Tavares Neto.

- L.^{da} Maria Esmeralda Leite Rainho, *assistente para o 1.º grupo, 2.ª secção.*
 L.^{do} José Simões Redinha, *assistente para o 2.º grupo, 2.ª secção.*
 L.^{do} José Veiga Simão, *assistente para o 1.º grupo, 2.ª secção.*
 L.^{do} Alfredo da Purificação Gouveia, *analista.*

ESTABELECIMENTOS
 DA FACULDADE DE CIÊNCIAS

*

PROFESSORES CATEDRÁTICOS APOSENTADOS

- Dr. Aurélio Pereira da Silva Quintanilha.
 Dr. Mário Augusto da Silva.
 Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho.
 Dr. Eusébio Barbosa Tamagnini de Matos Encarnação.

* * *

PESSOAL TÉCNICO, AUXILIAR E MENOR

DESENHADOR DE 2.ª CLASSE

José dos Santos Figueira.

BEDEL DA 1.ª SECÇÃO

Manuel Gonçalves (1).

BEDEL DAS 2.ª E 3.ª SECÇÕES

Américo Sarmiento (1).

CONTÍNUO DE 1.ª CLASSE

Manuel António.

CONTÍNUO DE 2.ª CLASSE

José Gaspar das Neves Pinto.

(1) Aspirante da Secretaria da Universidade.

Dr. Maria Leticia de Souza Quintanilha
Dr. Manoel Augusto da Silva
Dr. Anselmo Farias de Carvalho
Dr. Raimundo Barbosa Tavares de Mello Encarnação

PROFESSORES CATEDRÁTICOS APOSENTADOS

Dr. Manoel Augusto da Silva
Dr. Anselmo Farias de Carvalho
Dr. Raimundo Barbosa Tavares de Mello Encarnação

PERSONAL TÉCNICO AUXILIAR E MENOR

Manoel Gonçalves (II)
Antonio Guimarães (I)
Manoel Antonio
José Carlos dos Reis Filho

(1) Assinatura do Secretário da Universidade
Assinatura do Secretário da Universidade

ESTABELECIMENTOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS

LABORATÓRIO DE FÍSICA

DIRECTOR

Dr. João Rodrigues de Almeida Santos.

PREPARADOR-CONSERVADOR

L.do José Lopes Cristo.

PREPARADOR

Francisco Correia Galvão Júnior.

MAQUINISTA

Danilo Gonçalves da Costa.

CONTÍNUO DE 1.^a CLASSE

Fausto Tavares.

GUARDA DE 2.^a CLASSE

António Paulo.

LABORATÓRIO QUÍMICO

DIRECTOR

Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa.

ANALISTA

L.do António Simões da Silva.

PREPARADOR-CONSERVADOR

Francisco Maria Coimbra.

CONTÍNUO DE 1.^a CLASSE

Belmiro França.

CONTÍNUO DE 2.^a CLASSE

Arménio da Costa Figo.

SERVENTE

Álvaro Carlos Moura Vieira.

MUSEU E LABORATÓRIO MINERALÓGICO E GEOLÓGICO

DIRECTOR

Dr. João Manuel Coteló Neiva.

NATURALISTA

L.^{do} António Duarte Guimarães.

AUXILIAR DE NATURALISTA

José Vitorino de Seíça e Santos.

PREPARADOR

Amadeu Ferreira.

AJUDANTE DE PREPARADOR

L.^{do} Júlio José Fernandes Costa de Carvalho Reis Torgal.

COLECTOR DE 1.^a CLASSE

António Martins Pais.

CONTÍNUO DE 1.^a CLASSE

Álvaro Borges.

INSTITUTO BOTÂNICO DR. JÚLIO HENRIQUES

(Museu, Laboratório e Jardim Botânico)

DIRECTOR

Dr. Abílio Fernandes.

NATURALISTA

L.^{do} Francisco de Ascensão Mendonça (1).

L.^{da} Rosete Mercedes Saraiva Batarda (2).

(1) Em comissão de serviço na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar.

(2) No exercício interino destas funções durante o impedimento do respectivo titular.

AUXILIARES DE NATURALISTA

José da Silva.
Francisco de Sousa.

PREPARADOR

Aníbal Sail Sarmento.

CATALOGADOR

Francisco Cabral Júnior.

JARDINEIRO-CHEFE

Joaquim dos Santos Pires. (1)

JARDINEIRO-SUBCHEFE

Augusto Gonçalves.

MUSEU E LABORATÓRIO ZOOLOGICO

DIRECTOR

Dr. Alberto Xavier da Cunha Marques.

NATURALISTAS

B.^{el} António Armando Temido.
B.^{el} João Miguel Ladeiro.

AUXILIAR DE NATURALISTA

Rogério Nogueira de Carvalho (2).

PREPARADOR

Arnaldo Alves dos Santos.

CATALOGADOR

Virgílio Nogueira de Carvalho.

COLECTOR DE 1.^a CLASSE

Domingos Figueiredo de Noronha.

CONTÍNUO DE 1.^a CLASSE

Luis Bastos Marques.

(1) Atingido pelo limite de idade em 14-4-1954.

(2) Atingido pelo limite de idade em 14-3-1954.

MUSEU E LABORATÓRIO ANTROPOLÓGICO

DIRECTOR

Dr. Alberto Xavier da Cunha Marques.

ANTROPOMETRISTA

L.^{da} Maria Augusta Maia Neto.

AUXILIAR DE NATURALISTA

L.^{da} Maria Helena Xavier de Moraes.

PREPARADOR

António Dias Lourenço.

SERVENTE

Vago (1).

*

NATURALISTA, ALÉM DO QUADRO

L.^{do} Fernando Bayolo Pacheco de Amorim.

OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO

DIRECTOR

Dr. Manuel dos Reis.

OBSERVADORES-CHEFES

L.^{do} António Duarte de Carvalho.L.^{do} Luis Alcides Nogueira Neves.1.^o AJUDANTE DE OBSERVADOR

Adelino Pessoa.

2.^o AJUDANTE DE OBSERVADOR

Francisco da Cruz Ventura.

MAQUINISTA CONSERVADOR DE INSTRUMENTOS

Vago (2).

CATALOGADOR

Adelina da Silva Correia.

(1) Desde 14-7-1954, data da posse de Éder Baptista Torres no lugar de contínuo de 2.^a classe da Faculdade de Direito.

(2) Desde 14-9-1951, data do falecimento de Armando José Adriano.

MONTADOR MECÂNICO ELECTRICISTA

Constantino Pedro Cardoso.

GUARDA DE 1.ª CLASSE

António Barata.

INSTITUTO GEOFÍSICO

DIRECTOR

Dr. José Custódio de Morais.

ARTÍFICE

Humberto Ribeiro da Cruz.

CONTÍNUO DE 1.ª CLASSE

Álvaro José Adriano.

INSTITUTO DO RÁDIO (SECÇÃO DE CIÊNCIAS)

DIRECTOR (1)

1.º Guilherme de Barros e Cunha.
 Dr. José Ramos Bandeira.
 Dr. Álvaro José de Carvalho Fernandes Costa.
 Vago um lugar (2).

ASSISTENTES

1.ª Maria Teresa dos Santos (3).
 1.ª José Maria Cardoso de Vais (4).

PESSOAL CONTRATADO ALEM DO QUADRO

1.º António Pinto Braga, assistente.
 1.º André de Silva Campos Nova, assistente.

(1) Desde 17-1954, data de nomeação do Dr. José Ramos Bandeira.
 (2) Desde 12-1957, data de nomeação do Dr. José Custódio Adriano.

(1) Não está provido o cargo.

MUSEU E LABORATORIO ANTROPOLÓGICO

Constantino Pedro Carlos

Dr. Alberto Xavier de Castro

Antônio Barata

Dr. Manoel Augusto

INSTITUTO GEOLÓGICO

Dr. José Carlos de Morais

Antônio Barata

Dr. Manoel Augusto

Antônio Barata

Humberto Ribeiro da Cruz

Dr. Manoel Augusto

CONTINIO DE 1.ª CLASSE

Álvares José Adriano

Dr. Manoel Augusto

Dr. Manoel Augusto

INSTITUTO DO RÁDIO (SEÇÃO DE GRÁFICAS)

Dr. Manoel Augusto

(1) - Não são providos o cargo de chefe de seção e o de chefe de departamento. (2) - Desde 14-7-1954 data da publicação desta lista. (3) - Desde 14-7-1954 data da publicação desta lista.

ESCOLA DE FARMÁCIA

DIRECTOR

L.^{do} Guilherme de Barros e Cunha.

SECRETÁRIO

Dr. José Ramos Bandeira.

BIBLIOTECÁRIO

Vago (1).

PESSOAL DOCENTE

PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

L.^{do} Guilherme de Barros e Cunha.
Dr. José Ramos Bandeira.
Dr. Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa.
Vago um lugar (2).

ASSISTENTES

Dr.^a Maria Serpa dos Santos (3).
L.^{do} José Baeta Cardoso do Vale (4).

* * *

PESSOAL CONTRATADO ALÉM DO QUADRO

L.^{do} António Pinho Brojo, *assistente*.
L.^{do} André da Silva Campos Neves, *assistente*.

-
- (1) Desde 1-7-1954, data da exoneração do Dr. José Ramos Bandeira.
 - (2) Desde 26-12-1947, data da aposentação do Dr. José Cipriano Rodrigues Dinis.
 - (3) 1.^o assistente.
 - (4) Com o título de professor agregado; 1.^o assistente.

*

PROFESSORES APOSENTADOS

Dr. José Cipriano Rodrigues Dinis.

* * *

PESSOAL TÉCNICO, AUXILIAR E MENOR

PREPARADORES

L.^{do} Francisco de Sousa Inês.
Vagos três lugares (1).

BEDEL

Joaquim Bento de Oliveira e Costa (2).

CONTÍNUO DE 1.^a CLASSE

António Simões Henriques.

CONTÍNUO DE 2.^a CLASSE

Margarida da Silva Oliveira.

SERVENTES

Mariana Ferreira Rodrigues.
Roque de Jesus Joaquim.

(1) Um desde 1-12-1947, data da rescisão do contrato da L.^{da} Maria Cornélia Tenreiro Teles Grilo; outro desde 8-2-1952, data da rescisão do contrato do L.^{do} André da Silva Campos Neves; e outro desde 23-4-1953, data da rescisão do contrato da L.^{da} Maria da Assunção Mesquita de Abreu Castelo Branco.

(2) Aspirante da Secretaria da Universidade.

ESTABELECIMENTOS
DA ESCOLA DE FARMÁCIA

LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÊUTICA

DIRECTOR

L.^{do} Guilherme de Barros e Cunha.

LABORATÓRIO DE FARMACOGNOSIA

DIRECTOR

Dr. Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa.

LABORATÓRIO DE FARMÁCIA GALÉNICA

DIRECTOR

Dr. José Ramos Bandeira.

LABORATÓRIO DE CRIPTOGAMIA E FERMENTAÇÕES

DIRECTOR

Dr. José Ramos Bandeira.

ESTABLECIMIENTOS

DA ESCOLA DE FARMACIA

LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÉUTICA
ROSEMI J. RALIXIA, JOSEFET JAMESSE

Director

Dr. Guilherme de Barros e Silva

LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA

Director

Dr. Aloisio José de Carvalho Torres e Costa

LABORATÓRIO DE FARMÁCIA GALÊNICA

Director

Dr. José Ramos Barbosa

LABORATÓRIO DE QUÍMICA FÍSICA E FARMACÉUTICA

Director

Dr. José Ramos Barbosa

(1) Este trabalho foi publicado no Boletim da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Pernambuco, vol. 1, nº 1, p. 1-10, 1957.

INSTITUTO DE CLIMATOLOGIA E HIDROLOGIA

CONSELHO

PRESIDENTE

O Reitor da Universidade, Dr. Maximino José de Moraes Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina.

VOGAIS

O director do Instituto de Farmacologia e Terapêutica Experimental da Faculdade de Medicina, Dr. Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.

O director do Laboratório de Química Biológica e Físico-Química da Faculdade de Medicina, Dr. Augusto Pais da Silva Vaz Serra.

O director do Laboratório de Microbiologia da Faculdade de Medicina, Dr. António Meliço Silvestre.

O director do Instituto do Rádio (Secção Médica) (1).

O director do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina, Dr. António Meliço Silvestre.

O director do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências, Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa.

O director do Instituto do Rádio (Secção de Ciências) (1).

O director do Laboratório Mineralógico e Geológico da Faculdade de Ciências, Dr. João Manuel Coteló Neiva.

O director do Instituto Geofísico da Faculdade de Ciências, Dr. José Custódio de Moraes.

Os professores do Curso de Climatologia e Hidrologia:

Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito.

Dr. Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.

Dr. Egídio Costa Aires de Azevedo.

Dr. António Meliço Silvestre.

Dr. José Custódio de Moraes.

Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa.

(1) Não está provido o cargo.

CURSO DE CLIMATOLOGIA E HIDROLOGIA (1)

PROFESSORES

Elementos de Química Analítica Hidrológica — Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa.

Elementos de Físico-Química Hidrológica — Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa.

Terapêutica Hidrológica e Climatérica — Dr. Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.

Fisioterapia — Dr. Egídio Costa Aires de Azevedo.

Geologia e Captagem — Dr. José Custódio de Moraes.

Hidrologia Geral — Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito.

Higiene Hidrológica e Climatérica — Dr. António Meliço Silvestre.

(1) Funciona junto da Faculdade de Medicina (art. 3.º do Decreto n.º 18.568, de 7-7-1930 — *Diário do Governo*, 1 série, n.º 177, de 1 de Agosto de 1930).

QUADRO GERAL

PROFESSORES

N.º de Inscrição	Nome do Professor	Data de Nascimento	Local de Nascimento	Local de Residência
1	Dr. Fernando Duarte Silva de Almeida	12-12-1884		Vila Real
2	Dr. Fernando Sáez de Aguiar	19-10-1884		Estremoz de Portugal
3	Dr. Alberto Monteiro de Sousa	19-10-1884		Estremoz de Portugal
4	Dr. António de Oliveira	19-10-1884		Estremoz de Portugal
5	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
6	Dr. Francisco Martins de Sousa	19-10-1884		Estremoz de Portugal
7	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
8	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
9	Dr. António de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
10	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
11	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
12	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
13	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
14	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
15	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
16	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
17	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
18	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
19	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
20	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
21	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
22	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
23	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
24	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
25	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
26	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal
27	Dr. João de Deus	19-10-1884		Estremoz de Portugal

Actualizado em 1985

QUADRO GERAL

I

PROFESSORES

N.º de ordem	Nomes	Data do nascimento	Naturalidade
1	Dr. Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro	15-12.º-1884	Vila Real
2	Dr. Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa	29-10.º-1886	Castanheira de Pera — Leiria
3	Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito ...	19-7.º-1885	Campinas — Brasil
4	Dr. António de Oliveira Salazar	28-4.º-1889	Vimieiro — S.ta C. Dão — Viseu
5	Dr. Feliciano Augusto da Cunha Guimarães	31-7.º-1885	Ponte de Lima — Viana do Castelo
6	Dr. Francisco Martins de Sousa Nazaré	14-6.º-1889	Coimbra
7	Dr. Joaquim de Carvalho	10-6.º-1892	Figueira da Foz — Coimbra
8	Dr. Diogo Pacheco de Amorim	7-11.º-1888	Monção — Viana do Castelo
9	Dr. Álvaro Fernando de Novais e Sousa..	7-5.º-1886	Braga
10	Dr. João Pereira da Silva Dias	17-3.º-1894	Marrazes — Leiria
11	Dr. Carlos Simões Ventura	29-3.º-1893	Coimbra
12	Dr. Luís Cabral de Oliveira Moncada ...	19-10.º-1888	Lisboa
13	Dr. José Beleza dos Santos	5-9.º-1885	Outeiro da Arrifana — Aveiro
14	Dr. Mário de Figueiredo	19-4.º-1890	Figueiró — Viseu
15	Dr. Ferrand Pimentel de Almeida	25-3.º-1885	Alenquer — Lisboa
16	Dr. Aristides de Amorim Girão	16-6.º-1895	Fataunços — Vouzela — Viseu
17	Dr. Egídio Costa Aires de Azevedo	19-12.º-1887	S. Pedro da Nogueira — Vila Real
18	Dr. José Custódio de Moraes	9-3.º-1890	Marinha Grande — Leiria
19	Dr. Maximino José de Moraes Correia ...	14-5.º-1893	Vila Flor — Bragança
20	Dr. João da Providência Sousa e Costa ...	26-6.º-1893	Viana do Castelo
21	Dr. João Maria Porto	9-9.º-1891	Nisa — Portalegre
22	Dr. Adriano Pais da Silva Vaz Serra	22-5.º-1903	Coimbra
23	Dr. Manuel Marques Esparteiro	10-2.º-1893	Abrantes — Santarém
24	Dr. Damião António Peres	8-7.º-1889	Lisboa
25	Dr. Manuel dos Reis	22-2.º-1900	Aveiro
26	Dr. João Pinto da Costa Leite	3-2.º-1905	Porto
27	Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa	8-1.º-1901	Praia — Cabo Verde